



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – DCJ/SR
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

KAREN VIEIRA DE MELO

**DIPLOMACIA CIDADÃ À LUZ DA TEORIA DA DEMOCRACIA DE
NORBERTO BOBBIO**

SANTA RITA – PB

2023

KAREN VIEIRA DE MELO

**DIPLOMACIA CIDADÃ À LUZ DA TEORIA DA DEMOCRACIA DE
NORBERTO BOBBIO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, do Departamento de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Ulisses da Silveira Job.

SANTA RITA – PB

2023

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

M528d Melo, Karen Vieira de.

DIPLOMACIA CIDADÃ À LUZ DA TEORIA DA DEMOCRACIA DE
NORBERTO BOBBIO / Karen Vieira de Melo. - Santa Rita,
2023.

70 f.

Orientação: Ulisses da Silveira Job JOB.
TCC (Graduação) - UFPB/DCJ.

1. Diplomacia Cidadã. 2. Política Externa. 3.
Democracia. 4. Norberto Bobbio. I. JOB, Ulisses da
Silveira Job. II. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIREÇÃO DO CENTRO
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

ATA DA BANCA EXAMINADORA DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO

Ao décimo sexto do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte três, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “Diplomacia cidadã à luz da teoria da democracia de Norberto Bobbio”, sob orientação do(a) professor(a) Ulisses da Silveira Job que, após apresentação oral, foi arguido pelos integrantes da Banca Examinadora que se reuniram, reservadamente, e decidiram emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, do(a) aluno(a) Karen Vieira de Melo com base na média final de 9,8 (NOVE VÍRGULA OITO). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Ulisses da Silveira Job

Newton de Oliveira Lima

Waldemar de Albuquerque Aranha Neto

David de Oliveira Monteiro

AGRADECIMENTOS

No dia 11 de julho de 2022, por ocasião da minha estadia na cidade de Coimbra, em Portugal, quando da realização do intercâmbio universitário alcançado por intermédio do Programa de Mobilidade Internacional da Universidade Federal da Paraíba (PROMOBI – 2022), eu participava da palestra “A diplomacia cultural na atual sociedade internacional” ministrada pela professora convidada Alina Stoica, da Universidade de Oradea, Romênia. Tal apresentação foi organizada pelo meu então professor do curso de História Diplomática da Universidade de Coimbra, Pascoal Santos Pereira.

Durante a exposição em questão, abordou-se, de maneira breve, mas cativante, o assunto “diplomacia cidadã” como expoente do trato alternativo das relações internacionais tradicionalmente veiculadas pelos Estados por meio da diplomacia. Aquele era o meu contato inicial com o tema. Foi amor à primeira vista, e cá estamos.

Dito isso, é lógico iniciar os necessários agradecimentos dando palco à oportunidade que me foi dada durante o meu percurso acadêmico por todos aqueles cujos mínimos esforços foram suficientes para permitir que eu estivesse ali, no referido dia 11, sentada naquele auditório para ser apresentada ao tema-objeto deste Trabalho de Conclusão de Curso. Esses indivíduos e instituições incluem os professores já mencionados (Alina Stoica e Pascoal Santos Pereira), a Universidade de Coimbra – por articular o debate intercultural no âmbito acadêmico – e a Universidade Federal da Paraíba, por ter confiado a mim a tarefa de trocar experiência teórica e cultural no seio universitário português.

Ao meu orientador, o professor Ulisses da Silveira Job, dedico a minha gratidão pela paciência e gentileza em direcionar os meus caminhos na construção do presente trabalho. Sua atenção foi crucial para que, no fim, eu me sentisse segura e realizada com o resultado. Aos colegas de Universidade, dos quais tive a sorte de presenciar o desenvolvimento acadêmico e pessoal como espectadora, também deixo aqui o meu mais sincero obrigada. Por onde quer que eu passe, na minha bagagem, carregarei muitos sobrenomes de pessoas que, mais que amigas, são também os profissionais que o justo e digno futuro do Direito merece. Dou especial atenção e graça à minha querida amiga Isabely Leal, pois a sua afetuosidade e dedicação me inspiraram a buscar sempre o melhor de mim, intelectual e pessoalmente falando. Acima de tudo, a mais nítida marca registrada por ela na minha alma foi a sua amizade delicada, paciente e doce. Isabely me ensinou que a melhor política é aquela que se faz com elegância; à vista disso, eu jamais esquecerei que de qualquer conflito sempre é possível retirar a perseverança pela sua solução com polidez e gentileza.

Nesse momento, sinto dizer que por mais que eu escolha as melhores palavras, cujos significados expressem as minhas mais preciosas pretensões, nenhum vocábulo do dicionário seria suficiente para suportar a gratidão que sinto por aquela que é a responsável por toda conquista por mim alcançada desde o meu primeiro sopro de vida: trata-se de minha mãe, Joana D'arc. A despeito da pobreza de conteúdo que terão os verbos diante da imensidão a que se refere o meu sentimento, arrisco-me a escrever o que se segue: mãe, cada gota de suor que escorre do seu esforço diário em me fazer feliz desagua em um mar de gratidão que inunda o meu coração. Cada passo dado por mim é conduzido pelo seu amor e força inenarráveis. Não me canso de reafirmar a sua onipresença, porque onde quer que eu esteja não há espaço ou tempo que me impeça de ter você comigo. Amo você e isso é muito maior do que a Física possa explicar. Esse trabalho e todos os outros escritos produzidos pelo meu punho têm a sua assinatura discreta, afinal, sou fruto de uma excepcional educadora. E, nesse caso, os meios justificam o fim: eu sou o que sou porque você é o que é.

Em se tratando do produto da busca pela educação transmitida por gerações, dedico ainda este trabalho à família que tenho, haja vista que ela é marcada por inúmeros seres humanos sensacionais, tios e primos cujas trajetórias mudam o mundo através do ensino. Isso graças a meus avós, Feliciano e Maria, que dedicaram cada minuto de sua vida para investir nos estudos dos seus descendentes. A educação é um presente de desfrute ilimitado, pois seus efeitos atingem em cadeia uma geração de indivíduos ansiosos em demonstrar a sua gratidão através do retorno intelectual. Eu sou fruto da reverberação desse presente e recebo de bom grado a incumbência de passar à frente a herança do conhecimento.

De modo algum eu poderia encerrar o presente espaço de agradecimentos sem mencionar aquela que seria, julgo dizer, a soberana mediadora de conflitos com quem pude partilhar a vida na infância. Falo de minha querida avó, Osvaldina, que deixou familiares e amigos, por ela apaixonados, no ano de 2013, após seu antecipado falecimento. Dona Osvaldina foi a melhor e maior diplomata que conheci. Ela nunca passou pela formação rigorosa e institucional do Curso de Diplomacia a que se refere o Itamaraty, mas era a mais sábia mitigadora de confrontos e hábil promotora da harmonia, ainda que leiga. Aliás, foi ela, com sua delicadeza e sensatez, que me ensinou que a paz não se faz pelo intelecto, muito menos pela força: educou-me, a minha antecessora, que a trégua se faz e sempre se fará tão somente por intermédio do uso contínuo e esperançoso do amor.

Peço licença para tratar diretamente com ela, a fim de que essas palavras lhe atinjam com carinho onde quer que sua energia esteja: vó, se o mundo inteiro pudesse conhecer a bondade do seu coração, guerra alguma seria travada pelo homem. Quaisquer ambições,

riquezas ou ignorância jamais seriam máculas da paz se os seus ensinamentos práticos e polidos sobre o amor imaculado e protetor fossem disseminados por todo o planeta. A sua diplomacia me inspirará para todo o sempre. Obrigada pelo presente perpétuo dado por você a mim, que foi amar incondicionalmente a sua neta.

“Uma vez que as guerras começam nas mentes dos homens, é nas mentes dos homens que devem ser construídas as defesas da paz”

Preâmbulo da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação,
Ciência e Cultura (UNESCO)

RESUMO

Esta pesquisa teve como escopo a análise de conceitos referentes à democracia preconizada por Norberto Bobbio e suas possíveis reverberações na defesa da participação ativa dos cidadãos na política externa por intermédio da denominada “diplomacia cidadã”. Para isto, a metodologia da pesquisa sustentou-se na manipulação de fontes bibliográficas referentes aos estudos de Bobbio, como também se pautou nas contribuições de pensadores e estudiosos do Direito e da Ciência Política, como Jürgen Habermas, Immanuel Kant, James Marshall e Joseph Nye. Ademais, salienta-se ter havido o enfoque no objetivo descritivo, haja vista que as análises obtidas fomentam a relação entre diversos fenômenos políticos, teóricos e jurídicos. Ressalta-se que uma das fundamentais pretensões deste trabalho foi preencher a lacuna acadêmica ainda existente no que tange aos estudos sobre a diplomacia cidadã, partindo do pressuposto de que o seu exercício é parte indissociável da afirmação da soberania popular frente à colaboração com a política. Esta pesquisa destacou, ademais, que a diplomacia cidadã é segmento do denominado *soft power*, modelo diplomático no qual se verifica a operação multifacetada de atores no cenário internacional por via da atração, cooperação e modos não agressivos de alcançar fins políticos, diferindo-se então do método *hard power* de trato das relações internacionais instrumentalizado pela ameaça e coação – principalmente através da guerra e do constrangimento econômico. Outrossim, a atual pesquisa buscou defender a atuação dos membros da sociedade civil na diplomacia como expressão da exequibilidade e defesa dos direitos e garantias fundamentais e preceitos jurídicos essenciais ao Estado Democrático de Direito, além de ter, como alicerce, a necessária publicidade dos atos de Estado e a busca incansável pela paz. A pesquisa desemboca na recomendação para mudanças de comportamentos no âmbito do Direito Internacional, aspirando democratizar a participação ativa dos cidadãos nos espaços onde se fomenta a política externa e que até então eram monopolizados pelo Estado.

Palavras-chave: Diplomacia Cidadã; Política Externa; Democracia; Norberto Bobbio.

ABSTRACT

The scope of this research was to analyze concepts relating to democracy as advocated by Norberto Bobbio and their possible reverberations in the defense of active citizen participation in foreign policy through the so-called "citizen diplomacy". For this, the research methodology was based on the manipulation of bibliographical sources referring to Bobbio's studies, as well as on the contributions of thinkers and scholars of Law and Political Science, such as Jürgen Habermas, Immanuel Kant, James Marshall and Joseph Nye. In addition, it is noteworthy that there was a focus on the descriptive objective, given that the analyses obtained foster the relationship between various political, theoretical and legal phenomena. It should be emphasized that one of the fundamental aims of this work was to fill the academic gap that still exists with regard to studies on citizen diplomacy, based on the assumption that its exercise is an inseparable part of the affirmation of popular sovereignty in the face of collaboration with politics. This research also highlighted the fact that citizen diplomacy is a segment of what is known as soft power, a diplomatic model in which there is a multifaceted operation of actors on the international stage through attraction, cooperation and non-aggressive ways of achieving political ends, which differs from the hard power method of dealing with international relations instrumentalized by threat and coercion - mainly through war and economic constraint. Furthermore, the current research sought to defend the role of members of civil society in diplomacy as an expression of the feasibility and defense of fundamental rights and guarantees and legal precepts essential to the Democratic Rule of Law, in addition to having, as a foundation, the necessary publicity of acts of state and the tireless search for peace. The research leads to a recommendation for changes in behavior within the scope of international law, with the aim of democratizing the active participation of citizens in spaces where foreign policy is promoted and which until then were monopolized by the state.

Keywords: Citizen Diplomacy; Foreign Policy; Democracy; Norberto Bobbio.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. FILOSOFIA BOBBIANA ACERCA DA DEMOCRACIA	13
3. DIPLOMACIA CIDADÃ: PARTE IMANENTE DA DEMOCRACIA	17
3.1. A TRADICIONAL DIPLOMACIA	18
3.2. A DIPLOMACIA CIDADÃ COMO INSTRUMENTO DE <i>SOFT POWER</i>	22
3.3. DIPLOMACIA CIDADÃ COMO EXPRESSÃO DO MODELO <i>MULTI-TRACK</i>	27
3.4. O PROTAGONISMO CIDADÃO NA POLÍTICA EXTERNA	32
3.5. PROPAGACÕES NEGATIVAS DA ATUAÇÃO CIVIL NA DIPLOMACIA	38
4. A REVERBERAÇÃO DA FILOSOFIA DE NORBERTO BOBBIO NA DEMOCRACIA IRROMPIDA PELO CIDADÃO	42
4.1. DEMOCRACIA SEGUNDO AS CONSIDERAÇÕES DE NORBERTO BOBBIO	42
4.2. DA PUBLICIDADE DOS ATOS DE GOVERNO	49
4.3. A BUSCA PRECÍPUA DA PAZ ATRAVÉS DA DEMOCRACIA	52
4.4. A DEMOCRACIA COMO GARANTIA DAS LIBERDADES INDIVIDUAIS	56
5. AS POSSIBILIDADES DE DIPLOMACIA CIDADÃ EM ÂMBITO INTERNACIONAL	59
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS	64

1. INTRODUÇÃO

Ao fim do século XV, Francis Bacon, importante político inglês, externava ao mundo – no ensaio “Of Godness and Goodness of Nature” – sua preocupação sobre o posicionamento do indivíduo como cidadão global (BACON, 1986, p. 57). A referida consternação de Bacon dá base à seguinte dúvida: pode o cidadão posicionar-se suficientemente a nível global a ponto de influenciar a política externa e representar, por si só, os interesses de seu Estado?

A resposta à provocação de Bacon se daria anos após, por ocasião dos estudos políticos e jurídicos de autores como James Marshall (MARSHALL, 1949, p. 83) que, em 1949, publicou o texto “International Affairs: Citizen Diplomacy”, revolucionando a tradicional concepção de diplomacia e despindo-a dos aspectos até então compreendidos como fundamentais e indissociáveis a ela, tais quais o conteúdo sigiloso da política externa dos Estados bem como a natureza tecnicista e demasiado institucionalizada da diplomacia. Afirmava Marshall (1949, p. 83), sob a égide de uma inteligente denúncia contida naquele documento vanguardista: “O fato é que, embora tenhamos ganho publicidade para os assuntos externos, e isso em si é importante, não democratizamos os negócios estrangeiros. Continuam a ser assunto de técnicos. Eles permanecem sob reserva do Ministério das Relações Exteriores”.¹

No momento em que houve a publicização original e autêntica do termo “Diplomacia Cidadã”, feita por James Marshall, tornava-se, enfim, exequível a possibilidade de que os cidadãos atuassem ativamente nos assuntos de política internacional de maneira a incentivar, influenciar e estabelecer estratégias no tocante ao trato diplomático, exercendo um papel subsidiário àquele exercido pelos governantes e agentes diplomáticos – servidores legitimados pelo Estado para, formalmente, firmar compromissos e exteriorizar opiniões a nível internacional.

A novidade conceitual da diplomacia cidadã foi manifestada com base em alguns exemplos práticos, como a tomada de decisões por organismos internacionais (tal qual a “United States National Commission” da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, a UNESCO), deliberada face a face com “indivíduos comuns e leigos” e visualizada de igual modo em pressões populares frente ao posicionamento político de Estados em contextos de conflitos entre países, despertando nos diplomatas de carreira a questão de como poderia um cidadão inexperiente participar no planejamento e execução da política

¹ Marshall (1949, p. 83), tradução nossa. Na íntegra: “The fact is that although we have gained publicity for foreign affairs, and that in itself is important, we have not democratized foreign affairs. They are still the business of technicians. They remain the preserve of foreign office”.

externa (MARSHAL, 1949, p. 84).

Além do mais, a diplomacia cidadã não deixa de estar vinculada ao denominado *soft power*, conceituado por Joseph Nye (2004, p. 6) como sendo a maneira “branda” de manipular e influenciar decisões internacionais visando interesses políticos, tudo feito por intermédio de elementos e valores culturais e a despeito do uso de força armada e do constrangimento econômico – instrumentos tradicionalmente empregados pelos Estados para alcançar objetivos concernentes à política internacional.

Dito isso, tendo em vista que a diplomacia cidadã teria a finalidade de consagrar a atuação ativa do cidadão face à comunidade internacional e as questões políticas relevantes que extrapolam o escopo nacional, nada mais justo pressupor essa modalidade de diplomacia como expressão prática da participação do indivíduo no seio político por via da democracia, afinal, estar-se-ia dando a oportunidade ao cidadão de operar os interesses da comunidade de maneira direta, além de que os moldes de atuação na política externa estariam sendo democratizados, ou seja, estendidos ao povo – aquele que estaria se dissipando do “véu” de “protegido pelo Estado” para se tornar, ele mesmo, protagonista da política global.

Assim, tratar sobre a atividade dinâmica do indivíduo frente aos interesses da comunidade na qual está inserido sob os moldes da democracia é tarefa que, quiçá inevitavelmente, tende a alcançar as proposições teóricas feitas sob a égide filosófica de Norberto Bobbio (1986, p. 18) quando da reflexão sobre as regras do jogo democrático e o papel do cidadão no trato dos assuntos de interesse político-social. A despeito de compreender que Bobbio não teria se proposto a abarcar diretamente esse novo tipo de diplomacia nas suas deliberações de Ciência Política, a pretensão do presente trabalho é justamente aproximar as bases principiológicas do renomado filósofo do Direito das bases, ainda prematuras, da nascente diplomacia que passa pelas mãos do cidadão.

Portanto, a atual pesquisa assume o compromisso de sustentar o argumento filosófico-jurídico outrora desenvolvido por Bobbio acerca do aprimoramento do conceito de democracia participativa até que se promova um encontro com as noções de diplomacia cidadã (perpassando pela sua origem e atingindo a necessária visualização da práxis jurídica e política com o intuito, também, de preencher lacunas teóricas e acadêmicas ainda presentes sobre o tema).

Portanto, o presente trabalho pretende contemplar a vinculação da diplomacia galgada pelos indivíduos aos assuntos concernentes ao Estado Democrático de Direito, no tocante à garantia das liberdades individuais e à publicidade dos atos de Estado, bem como à busca incansável pela paz através do uso de instrumentos disponibilizados pela democracia, tendo em vista o pressuposto de que é ele, o Estado Democrático de Direito, o panorama fértil para a

subsistência da figura do diplomata cidadão.

No mais, serão expostos exemplos de como a diplomacia cidadã já foi operada até agora (e o motivo pelo qual entende a Ciência Política que a figura do diplomata cidadão pressupõe a ampla divulgação de informações e comunicação no contexto da globalização), além de ser analisado de quais maneiras podem se dar o seu exercício. Ao final, será estabelecido um parâmetro de comportamento a ser adotado pelos Estados e organizações internacionais formadas por Estados para facilitar o acesso do cidadão ao trato da política externa objetivando a ampliação e proteção da participação dos membros da sociedade civil no bojo das relações internacionais.

Por fim, salienta-se que a metodologia utilizada nesta pesquisa envolve a manipulação de fontes bibliográficas com a finalidade da pesquisa aplicada pois, além de ser o trabalho pautado na análise de referenciais teóricos para basear as conclusões feitas, visou-se a análise prática das formas de participação ativa dos cidadãos em temas de política externa. Ademais, há o foco no objetivo descritivo da pesquisa, isso porque foram produzidas considerações que fomentam a relação e vinculação entre diversos fenômenos políticos, teóricos e jurídicos.

2. FILOSOFIA BOBBIANA ACERCA DA DEMOCRACIA

Norberto Bobbio expõe em “O Futuro da Democracia” (1986, p. 12) o seguinte conceito – considerado, pelo autor, segmento da definição mínima de democracia: “por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”.

O escritor italiano alocou-se no século XX como um dos pensadores de destaque quando da análise sobre a dicotomia público/privado que envolve a democracia, propondo-se a deliberar acerca da maneira através da qual ela – a *demos* (povo)/*kratos* (governo) irrompida na antiga Grécia (SILVA, 2011, p. 18) – comporta-se frente às disputas de poder e interesses públicos e privados, mormente a relação entre sujeitos detentores do direito de comandar e aqueles cujo dever de obedecer justifica-se pela legitimidade do Estado (BOBBIO, 1987, p. 15-16).

Em “Estado, Governo e Sociedade” (1987, p. 78-79), Norberto Bobbio identifica que, de acordo com as teorias tradicionais do surgimento do Estado – incluindo, principalmente, aquelas derivadas dos ensinamentos de Platão e Maquiavel –, a relação entre o Estado e seus tutelados interliga-se à metáfora do paternalismo, isto é, revela a proteção do Governo em face dos súditos tal qual o resguardo de um pai em face de sua prole. De maneira diversa, Bobbio preocupa-se em exteriorizar a reviravolta – ou “a descoberta da outra face da Lua”, nas palavras do teórico – no tocante à postura dos governados face ao Estado, de maneira que, para o autor, o povo justifica a existência do ente estatal exatamente porque foi ele o criador da própria sociedade mediante o ímpeto voluntário que fez surgir o poder político e o ente institucionalizado para dele gerir (BOBBIO, 1987, p. 64).

Dito isso, galgar o caminho teórico a fim de alcançar a compreensão bobbiana sobre a democracia significa, de pronto, ressaltar que, para o renomado jurista italiano, o Estado liberal é pressuposto histórico-jurídico da lógica democrática.

Eis o motivo: em “Liberalismo e Democracia” (BOBBIO, 2000b, p. 14), o referido autor indica, como justificativa ao Estado Liberal, o fruto do acordo entre “indivíduos inicialmente livres que convencionam estabelecer os vínculos estritamente necessários a uma convivência pacífica e duradoura”, destinando sua teoria sobre o contrato social para a modernidade na ideia fulcral de que o poder político se torna lógico e legítimo se respaldado na vontade dos indivíduos, ou melhor, na escolha assentida pelo povo sobre a criação do ente estatal que dele

irá gerir. O contrato social, pois, seria a manifestação consciente e consensual da vontade popular, pressupondo Bobbio que o cidadão é naturalmente livre para decidir sobre o destino da vida política (BOBBIO, 2000b, p. 15).

Assim, obedecendo aos princípios de Norberto Bobbio, tratar sobre o acordo de vontades dos homens – os quais a posteriori serão chamados de cidadãos – em face da origem do Estado, é tarefa que não prescinde da ideia jusnaturalista de necessária proteção de direitos e liberdades individuais que antecedem e extrapolam o próprio poder dos governantes, isso porque, cronologicamente, deve-se pressupor a existência do indivíduo e, somente após, percebe-se a sociedade, corpo artificial criado “à sua imagem e semelhança e para a satisfação de seus interesses e carências” (BOBBIO, 2000b, p. 16).

Cabe frisar a importância da filosofia jusnaturalista no momento do acordo contratual que origina o Estado, isso porque, conforme apregoa Norberto Bobbio (2000b, p. 10), é a partir da concepção de que os interesses e liberdades do homem decorrem das leis da natureza – antecedendo, então, à sociedade – que se justifica o seguinte: é parte indissociável das obrigações do Estado a proteção de direitos individuais (os quais exercem o condão limitador dos poderes estatais), afinal, somente no indivíduo encontra-se a legitimidade para a renúncia de sua liberdade de maneira voluntária com a intenção da criação de um ente político garantidor da convivência ordenada e, ao mesmo tempo, promotor da máxima explicitação de seus direitos fundamentais.

Firmada a presunção acerca do jusnaturalismo e do Estado liberal para a criação da sociedade como resultado da vontade do homem, compete, agora, adentrar no surgimento da forma de Governo que é a democracia, consoante os ensinamentos de Bobbio. Segundo o autor, “a democracia pode ser considerada como o prosseguimento e o aperfeiçoamento do Estado liberal”, o que significa dizer que a ligação entre Liberalismo e democracia se dá pois o primeiro fecunda a proteção das liberdades individuais para que o segundo tenha seu poder exercido corretamente (BOBBIO, 2000b, p. 43).

Logo, conforme leciona Norberto Bobbio em “Estado, Governo, Sociedade” (1987, p. 64), é por meio do papel ativo e dinâmico do povo em relação ao Estado que se preconiza a eclosão da democracia, em detrimento necessário da superada convicção de que o Estado é precedente do próprio homem, tendo um fim em si mesmo e secundarizando as liberdades naturais e intrínsecas ao ser humano antes mesmo de ele se tornar, enfim, um cidadão. Expõe-se a supra referida crítica *in verbis*:

O ponto de partida de Aristóteles, que durante séculos foi uma referência fundamental,

é exatamente o oposto: "É evidente [...] que o Estado existe por natureza ([e portanto não é instituído pelos homens]) e é anterior a cada um dos indivíduos" ([Política, 1253a, 25]). O que comporta esta inversão do ponto de partida, mesmo que depois Althusius não tenha tirado dela todas as conseqüências? Comporta o relevo dado a problemas políticos diversos daqueles tratados habitualmente por quem se põe ex parte principis: a liberdade dos cidadãos (de fato ou de direito, civil ou política, negativa ou positiva) e não o poder dos governantes; o bem-estar, a prosperidade, a felicidade dos indivíduos considerados um a um, e não apenas a potência do Estado; o direito de resistência às leis injustas, e não apenas o dever de obediência (ativa ou passiva) [...]. (BOBBIO, 1987, p. 64).

Por conseguinte, ao introduzir em patamares distintos a autocracia e a democracia, Bobbio compreende que esta última se contrapõe à primeira justamente pelo grau de participação do indivíduo frente à progressiva expansão dos direitos políticos – expansão essa externada, principalmente, pelo direito de participar daquilo que o autor chama de “vontade coletiva”. Este é, então, o sentido da política democrática: “Na medida em que um número sempre maior de indivíduos conquista o direito de participar da vida política, a autocracia retrocede e a democracia avança” (BOBBIO, 1987, p. 145).

Em um panorama geral, destaca-se que entende Norberto Bobbio ser a democracia constituída através de uma série de “regras do jogo”, as quais têm o condão de identificar quem está ou não autorizado a protagonizar a tomada de decisões coletivas sob o melhor uso dos procedimentos para este fim, tal qual explica Aline Néri Nobre ao elucidar os estudos do jurista (2007). As condições básicas para o procedimento democrático, pois, são a indicação de quem estará à frente das decisões políticas e o estabelecimento das regras do jogo democrático, tudo isso tendo como pilar a vontade da maioria exprimida com liberdade de escolha, de expressão e de associação (NOBRE, 2007, p. 215).

De maneira que a participação ativa do cidadão é parte indissociável da vida democrática, torna-se necessário concluir que o referido protagonismo do indivíduo dá a ele o revestimento daquela que é reputada a maior expressão de sua existência na política: a cidadania. Bobbio, em “A era dos Direitos” (2004, p. 80), faz reverberar as proposituras de Kant quando do contexto da proclamação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, ocorrida em 26 de agosto de 1789, conjuntura cabível aqui, em se tratando da mesma pretensão outrora presente na Declaração e então levantada no bojo da democracia – o direito do povo de ser considerado elemento operante na comunidade. São elas as seguintes reverberações da filosofia kantiana ecoadas por Bobbio:

Kant ligava diretamente o aspecto que considerava positivo da revolução com o direito de um povo a decidir seu próprio destino. Esse direito, segundo Kant, revelara-se pela primeira vez na Revolução Francesa. E esse era o direito de liberdade num dos dois sentidos principais do termo, ou seja, como autodeterminação, como autonomia, como

capacidade de legislar para si mesmo, como a antítese de toda forma de poder paterno ou patriarcal, que caracterizara os governos despóticos tradicionais (BOBBIO, 2004, p. 80).

A isso, pois, refere-se à participação democrática: a antítese ao governo tirano, o direito de participação livre na vida coletiva, emanada de um a um. Preocupou-se Bobbio, no entanto, com um fenômeno irrompido nas democracias modernas, o qual possui o condão de deturpar a participação cidadã: a apatia política. Para o autor, os Estados democráticos reais entram em crise no momento em que a participação política é distorcida, ou manipulada, ora “pela propaganda das poderosas organizações religiosas, partidárias, sindicais, etc.”, ora pela “formação da vontade da maioria parlamentar” representada por uma “classe política restrita que tende à própria autoconservação” (BOBBIO, 2004, p. 139).

Não sendo uma participação política livre, tampouco direta, que possa extrapolar os limites da escolha dos representantes políticos através do voto (insuficiente, conforme a filosofia bobbiana, para tornar qualificada a cidadania), a participação popular “não é nem eficiente, nem direta, nem livre” (BOBBIO, 2004, p. 139), o que culminaria na infeliz despolitização das massas.

“A Era dos direitos” (2004, p. 139), obra já mencionada, publiciza as tentativas do filósofo jurista em solucionar a questão da supressão da participação popular na política, com o fim precípua de resguardar a democracia. Seja a ideia de criação de órgãos oficiais de decisão popular, do controle do povo quanto aos meios de informação e propaganda, ou da democracia denominada assembleísta, toda solução apresentada por Norberto Bobbio resulta na proteção da liberdade imanente a cada indivíduo de se portar como pessoa hábil, legítima e capaz de movimentar a máquina pública e tomar a frente da vida política como cidadão e não mais como mero súdito.

É possível dizer que Bobbio não tenha vivido para presenciar o desdobramento das suas preocupações no que tange à democracia exercida pela mão do povo de maneira plena, já que foi no desenrolar da globalização – tendo, como consequência, a expansão da informação e da comunicação – que a atuação digna, livre e imediata dos membros da sociedade civil nos assuntos políticos foi estendida a tal ponto que extrapolou os limites geográficos dos Estados e alcançou a comunidade internacional.

Agora, torna-se exequível a defesa do direito de que do civil, leigo e desmembrado da instituição “Estado”, possa, de *per si*, emanar a vontade coletiva, influenciar a política externa e suprimir as barreiras totalitárias combatidas por Bobbio, de maneira a expandir, finalmente, a democracia.

3. DIPLOMACIA CIDADÃ: PARTE IMANENTE DA DEMOCRACIA

No documento “International Affairs: citizen diplomacy”, de 1949, James Marshall inaugura a ideia de diplomacia cidadã quando lamenta a não democratização das relações exteriores, além de apregoar o interesse pela abertura da diplomacia ao domínio público a despeito do seu modelo tradicional e tecnicista, visando o seguinte escopo: “são os homens e não os Estados que constituem os fundamentos últimos da boa vontade, então todos os meios possíveis devem ser explorados para permitir aos homens planejar e participar na expressão da boa vontade internacional” (tradução nossa).²

As críticas de Marshall destacam o fato de que o encobrimento das questões de interesse internacional à população viola o processo democrático, ao passo que o desenvolvimento da política externa tem capacidade de ser ampliado se o povo participa dela; no mais, o mesmo autor desperta a desaprovação quanto à rejeição da atuação dos membros da sociedade civil nos assuntos exteriores por parte dos diplomatas, os quais desencorajam o protagonismo do civil na diplomacia por entenderem eles que, sendo leigo, o povo estaria à margem da sabedoria e inapto para participar da política internacional (MARSHALL, 1949, p. 85).

James Marshall discorda veementemente da concepção de que o indivíduo, ainda que leigo sobre a formação diplomática enquanto carreira, não tenha a habilidade para o trato das relações exteriores. O autor indica que se o civil serve como instrumento de guerra por ocasião do envio de homens ao combate, esse mesmo indivíduo pode ser fonte de solução de conflitos para a paz, bastando para tanto que os Estados estejam conscientes para a oitiva do povo com o objetivo do planejamento e exploração de meios de resultado positivo em face de confrontos externos (MARSHALL, 1949, P. 90). É por esse motivo que a diplomacia cidadã tem o caráter puramente democrático, já que a atuação do povo nos assuntos de cariz exterior é ferramenta de ampliação do exercício da cidadania.

Em consonância com o que apregoa James Marshall, corrobora Andreas Fulda ao inferir que, se por um lado, alocar indivíduos na política externa mediante o envio de soldados para a guerra é um instrumento de demonstração dos interesses do seu Estado, de outra banda, possibilitar a participação de indivíduos leigos nas relações internacionais para a promoção da paz não deixa de ser, também, uma via de reverberação internacional da política interna (MARSHALL, 2017, apud FULDA, 2019, p. 188).

² “It is men rather than states that are the ultimate foundations of good will, then every possible means must be explored to enable men to plan and participate in the expression of international good will” (MARSHALL, 1949, p. 9).

Logo, de modo a apresentar um conceito preliminar de atuação do cidadão no trato político externo, denota-se ser essa uma forma de democratização da manipulação das relações internacionais, possibilitando com isso a abertura de horizontes para o avanço da política a nível global; no entanto, esse modelo alternativo de trato diplomático ainda encontra o desafio de ser mal quisto pelos Estados, os quais, até então, são os monopolizadores da diplomacia – esse é, pois, um entrave jurídico para a atuação do civil na política externa (NOBRE, 2015, p. 8).

Assim, tendo em vista que o pleno exercício da diplomacia cidadã encontra barreiras na aceitação dos Estados, é preciso entender de que maneira o trato diplomático tradicional – isto é, a via institucional ligada ao ente estatal e seus funcionários que lida com o controle e operação das relações internacionais – posicionou-se com tamanha legitimidade que as demais maneiras de manejar a diplomacia (tal qual aquela empreendida pelo civil) são segregadas dos assuntos de política externa. Entendendo esse processo de marginalização de tipos de diplomacia que não a institucional, é possível compreender cabalmente a preocupação de James Marshall (1949, p. 83) acerca do posicionamento de indivíduos frente à política internacional e de que forma a crítica do autor teve como suporte a ideia tradicionalista e demais técnica da atuação diplomática. Vejamos, portanto, a que se propõe essa clássica prática da política externa para que, enfim, depreendamos os motivos pelos quais a diplomacia cidadã pretende ser uma alternativa à convencional.

3.1. A tradicional diplomacia

Antes que se percorra a trilha histórica referente à diplomacia tradicional, adentremos em uma célere tarefa de pesquisa acerca do significado de diplomacia. No que tange à referida busca, é comum depararmo-nos com remissões a termos predominantemente vinculados à atuação governamental. As teorias clássicas envolvendo as Relações Internacionais e o Direito Internacional tendem, majoritariamente, a abarcar a atuação oficial do Estado e seus funcionários públicos na realização da diplomacia, apartando, desta maneira, a ação de membros da sociedade civil no que se refere ao manejo da política externa.

Senão vejamos: a priori, consideremos o que apregoa o “Dicionário de Política” organizado também Norberto Bobbio (2000a, p. 348), diplomacia é “a condução das relações internacionais através de negociações. O método através do qual estas relações são reguladas e mantidas por embaixadores e encarregados do ofício ou a arte do diplomata”. De outra forma, Maria Helena Diniz, em “Dicionário Jurídico” (2005, p. 158), caracteriza diplomacia como sendo: “[...] ciência e arte de manter relações oficiais entre Estados, por meio de agentes

credenciados pelos respectivos governos, segundo norma de direito internacional e tratados existentes, atendendo aos interesses político-econômico daqueles países”.

Já Hedley Bull, na obra “A Sociedade Anárquica” (2002, p. 188), define diplomacia como sendo “a gestão das relações entre estados e outras entidades da política mundial, por meios pacíficos e com o uso de agentes oficiais”. Ainda entende o autor ser a missão diplomática parte da atuação de embaixadores e enviados, expressando-se “a atividade ou arte do diplomata”.

Em outro conceito, agora emanado das lições de Harold Nicolson, salienta-se que “a função da diplomacia consiste no manejo das relações entre os Estados independentes através do processo de negociação. O diplomata profissional é o servidor da autoridade soberana do seu próprio país” (tradução nossa).³

Da leitura de algumas das definições de diplomacia, representadas pelas fontes mencionadas acima, é comum constatar a presença de termos que remetem à atuação profissional, oficial e decorrente de governantes ou funcionários do Governo. O conceito referente à figura do diplomata não escapa dessa abordagem institucional: Maria Helena Diniz (2005, p. 159) acaba por diferenciar os conceitos entre diplomata, como aquela pessoa “que se ocupa da diplomacia”, e o diplomata de carreira, “aquele que teve acesso à diplomacia por concurso e por ascensão no escalonamento hierárquico-diplomático”. Nesta linha, é justamente da ideia de atuação oficial e estatal que trata, pois, a diplomacia tradicional.

De acordo com o que ensina Daniel Wehrenfennig (2008, p. 81), a diplomacia tradicional, também chamada de “Track Diplomacy”, é oportunamente relacionada ao diálogo existente entre os Estados-nação envolvidos em um conflito internacional, com ênfase em contextos de guerra e violência, momento em que a diplomacia é utilizada como meio para a cessação da desordem militar ou, até mesmo, para a manutenção do combate. Para o autor, o bojo da diplomacia de “primeira linha” (*track-one*) é, necessariamente, a interação entre funcionários públicos – representantes de um Estado – no contexto de conflito, ora político, ora militar (sendo essa a via de maior incidência da diplomacia tradicional).

Na visão de Niedja Santos (2021b, p. 55), a diplomacia considerada tradicional é sempre a “track-one diplomacy” revelada por Wehrenfennig, autor acima mencionado, de maneira que a visão padrão da atuação do Estado no tocante à política externa é veiculada pelos membros dos ministérios de relações exteriores com o fim de resguardar os interesses estatais. Logo, todo

³ “The function of diplomacy is the management of the relations between independent States by processes of negotiation. The professional diplomatist is the servant of the sovereign authority in his own country” (NICOLSON, 1942, p. 80).

o serviço era projetado para ser feito de maneira institucional e por intermédio do porta-voz oficial: o diplomata ou o governante. Logo mais, ver-se-á que a diplomacia que deriva de agentes não estatais está ligada aos modelos “*track-two*” e “*multi-track*” – deste último deriva o interesse particular deste trabalho, porquanto refere-se à diplomacia não oficial exercida pelos cidadãos, segundo aponta Andreas Fulda (2019, p. 197).

Não é ilógico julgar que a primeira ideia despontada quando se imagina o que seria a diplomacia tenha vinculação direta com a atuação do agente de Governo, então diplomata ou os próprios governantes eleitos – respeitando-se as formalidades estabelecidas por cada Estado para a escolha dos seus representantes internacionais oficiais. Tanto o é que a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, celebrada em 18 de abril de 1961, documento oficial com maior monta para lidar com as relações diplomáticas, circunscreve na pessoa do diplomata o intermediador dos interesses dos Estados no âmbito da política externa. A referida Convenção, em seu artigo 1º, alíneas “a” a “i”, conceitua os agentes da diplomacia como membros legitimados pelo Estado para a respectiva missão. O documento não dá vazão à atuação de terceiros, incluindo, nessa exclusão, os cidadãos (NECCINT, 2011, p. 1).

Dados esses apontamentos, e em respeito ao andamento histórico das relações internacionais, acredita-se que a diplomacia tenha como manifestação preliminar as relações firmadas entre os romanos e as demais comunidades estranhas ao seu domínio, momento em que o uso de documentos oficiais, com a alcunha de *diplomas*, referia-se a passaportes e salvo-condutos exigidos para a circulação nas dependências do Império Romano (DIAS, 2010, p. 121). Bobbio, em “Dicionário de Política” (2000a, p. 348), explica o mesmo contexto analisando os *diplomas* em questão como sendo editais públicos, símbolos de uma licença concedida como privilégio a determinadas pessoas nos tempos antigos. Nas palavras de Ana Maria Leal de Faria, na elaboração da obra “Dicionário de Historiadores Portugueses” (2014, p. 1), tais documentos tratavam-se de “um folio com frente e verso ou dobrado em dois, frequentemente uma autorização de viagem, com estatuto de documento oficial na medida em que conferia certas facilidades ao seu possuidor”.

Mais tarde, os mencionados documentos tomaram forma e finalidade diversas já que, em primeiro momento, tinham a natureza metálica para melhor serem apresentados como liberação da passagem e, após, abarcaram outros conteúdos, a exemplo de acordos entre comunidades ou tribos estrangeiras. A posteriori, tendo em vista a matéria contida em tais diplomas e a importância das informações a que se referiam, nasce a demanda de empregar funcionários experientes para a classificação, deciframento e conservação dos documentos. Há, pois, o surgimento da função de arquivista, ocupado com a *res diplomática* (ou “coisa

diplomática”), conforme leciona Harold Nicolson (1942, p. 24).

Para além do aspecto documental, a diplomacia, enquanto o trato das relações entre países, só passou a ser assim considerada recentemente, como resultado da generalização do termo feita no final do século XVIII por Edmund Burke nas “Cartas sobre uma Paz Regicida” de 1796 (“Letters on a Regicide Peace”) e, após, foi ressaltada como a ciência das relações exteriores pelo dicionário da Academia Francesa, em 1797, tendo como base “os diplomas ou ‘actos escritos’, emanados pelos soberanos, distinguindo-se, claramente, de Diplomática, cujo objecto se limita à determinação da autenticidade dos documentos” (Dicionário de Historiadores Portugueses, 2014, p. 2).

Também é comum interligar a história da diplomacia tradicional ao contexto de Vestfália, momento em que as relações internacionais entre Estados foram assentadas na elaboração de diversos tratados a fim de fazer cessar a Guerra dos Trinta Anos, acabando por estabelecer um marco histórico quando da formação da soberania de Estados europeus na limitação de seus territórios e a despeito do poder imperador e papal (SEVERINO; FROTA, 2018, p. 4). A Paz de Vestfália, por centralizar no Estado o exercício do trato das relações internacionais, é assim considerada parte da cronologia da diplomacia tradicional, já que eram eles, os entes estatais, o ponto de partida da prerrogativa exclusiva da diplomacia (SANTOS, 2021a, p. 173).

Com o decorrer dos anos e em consequência da amplitude de complexidades a que se refere a relação entre os Estados, a diplomacia passa a significar um tipo de inteligência, uma arte, um meio de comunicação que respalda um fim principal: um esforço para a negociação. Desta forma, se a diplomacia nasce pela necessidade que tem um homem de comunicar-se com um outro e, do ponto de vista macro, de que um indivíduo represente os interesses de toda uma coletividade, com a missão de ser o porta-voz de todos, é possível inferir que a modificação dos contextos, das regras de procedimento e das ferramentas diplomáticas possam desaguar, também, na modificação da pessoa do autor da diplomacia, aquele mesmo porta-voz outrora mencionado (DIAS, 2010, p. 125).

Se da arte de negociar e da necessidade da comunicação nasce a diplomacia, e tendo em vista que o homem é, por natureza, um ser político, em conformidade com o que outrora considerou Aristóteles (1991, p. 212), é evidente concluir que a diplomacia pode descortinar o véu da institucionalização, sobrepor a conjectura governamental e alcançar o cidadão, em particular.

Dito isso, no momento em que Norberto Bobbio (2004, p. 139) expressara a preocupação sobre a apatia política dos cidadãos frente aos assuntos da comunidade como

consequência da participação pública maculada pelos próprios governantes, ou pela mídia, além de compreender que o voto não é bastante para devolver ao homem a soberania popular, ampliar a participação social no debate político exterior pode acabar por revelar a maneira mais direta e livre de atuação democrática, em reverência à democracia plena defendida por Bobbio.

3.2. A diplomacia cidadã como instrumento de *soft power*

Tendo como escopo um panorama geral, a diplomacia cidadã não nasce pelas possíveis fissuras do sistema tradicional, tampouco é, tão somente, apenas consequência de hipotéticas insuficiências de resultados apresentados pela diplomacia padrão. Diz-se isso já que, para a maioria dos estudiosos da Ciência Política, a diplomacia cidadã nada mais é do que uma forma alternativa de resolução de conflitos internacionais, na qual atores não vinculados à instituição “Estado” participam, diretamente, da mediação que nasce das relações entre países (FULDA, 2019, p. 197).

A diplomacia não-oficial, portanto, apresenta-se no cenário da política externa como uma ferramenta de inclusão de figuras que estão à margem da “proa” dos governos; assim, essa é uma abordagem verificada como complemento ou extensão da política estatal já consolidada, e não como um contra-conceito, como afigura Wehrenfennig (2008, p. 81) – muito embora, de acordo com o mesmo autor, a diplomacia tradicional, se promovida para a busca de acordos momentâneos, e não de soluções reais, possa ser considerada como um modelo ineficaz de diplomacia.

Logo, visando o supramencionado pressuposto, agora, torna-se fundamental destacar que a diplomacia cidadã é parte do chamado *soft power*, termo cunhado por Joseph Nye no livro “Bound to Lead: The Changing Nature of American Power” (2004) sob a égide das seguintes substâncias: “fazer com que os outros queiram os resultados que você deseja – coopta as pessoas em vez de coagi-las” (tradução nossa).⁴ De acordo com o autor, o *soft power* é tido como derivação da chamada Diplomacia Pública – *Public Diplomacy* –, entendida como a construção de relações internacionais ligadas à exteriorização da cultura de um país com o fito de favorecer a política externa a longo prazo e condensar a segurança reputacional (SANTOS, 2021a, p. 171).

Dando vista à diplomacia pública, salienta-se que ela é tida como uma dimensão da

⁴ “Getting others to want the outcomes that you want – co-opts people rather than coerces them” (NYE, 2008, p. 95).

política externa que ultrapassa a mera propaganda, gerando influência internacional por intermédio da divulgação da imagem de um país. Seu conceito aborda os fatores a seguir expostos:

A atividade diplomática praticada junto de atores não estatais (que consiste) [...] em informar, comunicar e interagir com a sociedade civil [...] (em que) os diplomatas procuram transmitir uma imagem correta do país, promovendo as suas valências, fatores diferenciadores e competitivos (PORTUGAL, 2019).

Anteriormente analisada, a diplomacia tradicional foi revestida do papel institucional do Estado na promoção da política externa. Aqui, é importante mencionar os estudos de Nancy Snow (2009, p. 6) para que se firme a ideia de que a diplomacia tradicional é relacionada com as interações entre Governos, comumente analisada sob o aspecto do encontro entre diplomatas representantes de Estados; já a diplomacia pública representa um diálogo entre Governos e públicos globais, incluindo esforços quanto à informação, influência e busca de objetivos comuns sobre política externa.

Retornando às postulações teóricas propostas por Joseph Nye, ressalta-se que a interação entre a diplomacia pública e o *soft power* dá-se pelo fato de que um Estado utiliza a primeira através das ferramentas proporcionadas pela segunda para instigar, no cenário internacional, por exemplo, a atratividade e a mobilização de sua cultura, da política interna e de intercâmbios (SANTOS, 2021a, p. 172), influenciando a maneira pela qual os Estados estrangeiros passam a considerá-lo e, com isto, angaria meios de obter resultados políticos de seu interesse.

Isto posto, compreendido como fragmento da diplomacia pública, o *soft power* se instrumentaliza mediante atrativos e valores culturais que influenciam um agente externo no contexto da política internacional a agir em conformidade com os interesses do seu utilizador, o qual alcança seus objetivos com o auxílio da persuasão e da atração sem que haja a necessidade do uso de meios agressivos – de natureza militar ou econômica – para lograr o respectivo fim político (NYE, 2008, p. 95).

Assim, *soft power* – ou a habilidade de atrair – é um instrumento apontado como uma postura contrária ao modelo *hard power*, presente nas relações entre Estados marcadas pelas intenções de “ordenar” ou “forçar”, a exemplo das ações políticas que são estabelecidas em contextos de guerra, mas que também são ligadas a sanções econômicas e demais ferramentas coercitivas utilizadas pelos Estados no contexto internacional e que se referem à política de segurança e defesa (CASTILLO, 2018, p. 7). Comparado com o modelo *hard*, a via *soft* do poder detém a mesma relevância; no entanto, por ser a face atrativa da influência política, o *soft*

power é melhor recepcionado internacionalmente, já que “as relações cara a cara têm mais credibilidade intercultural do que as transmissões governamentais” (tradução nossa).⁵

Como estabeleu Joseph Nye (2004), das diversas maneiras pelas quais um Estado pode exercer a capacidade de obter resultados de interesse político – o que, segundo o autor, já conduz ao significado de poder (quer dizer, a capacidade de influenciar comportamentos a fim de garantir determinados interesses) –, uma delas é a atração e cooperação. Logo, atrair e cooperar são estratégias que se distanciam da coação, da ameaça ou da força, aproximando-se da sedução e atração e diferenciando a postura de um líder autoritário em relação a outro democrático.

Ademais, o modelo *soft* de expressão do poder político possui como finalidades o aumento do nível de interação entre países no âmbito externo, a promoção de uma melhor impressão sobre o poder político ao público internacional e a atração de relacionamentos e alianças com duração estendida – ou a longo prazo –, tudo isso tendo como pilares as instituições, políticas, cultura e valores, havendo compatibilização com a diplomacia pública (SANTOS, 2021b, p. 58).

Soft power, então, é característica imanente do cotidiano da democracia, escancarando uma política inteligente que excede a influência e a persuasão – muito embora o discurso de convencimento faça parte do processo de *soft power* – e alcança o poder de atração que leva um terceiro a aquiescer a ponto de cooperar para os fins políticos desejados. Nye considera o poder de atração como base da liderança geral, não só aquela derivada do poder político, ligando-se, até mesmo, à rotina dos negócios e ao próprio ambiente familiar. Diz o autor (tradução nossa):

Numa relação ou num casamento, o poder não reside necessariamente no parceiro maior, mas na misteriosa química da atração. E no mundo dos negócios, os executivos inteligentes sabem que a liderança não é apenas uma questão de dar ordens, mas também envolve liderar pelo exemplo e atrair os outros a fazer o que se quer. É difícil gerir uma grande organização apenas com ordens. Também é necessário fazer com que os outros aceitem os seus valores.⁶

Assim, o poder de atração que se forma pelo *soft power* permite a seu utilizador o apelo sentimental e a partilha de valores sobre, exemplificando, a justiça e a contribuição para

⁵ “Face-to-face relations have more cross-cultural credibility than do government broadcasts” (NYE, 2010).

⁶ “In a relationship or a marriage, power does not necessarily reside with the larger partner, but in the mysterious chemistry of attraction. And in the business world, smart executives know that leadership is not just a matter of issuing commands, but also involves leading by example and attracting others to do what you want. It is difficult to run a large organization by commands alone. You also need to get others to buy in to your values” (NYE, 2004, p. 5).

objetivos comuns e que, na prática, desemboca em resultados que elevam a opinião pública, tornando-a mais favorável, em detrimento das consequências advindas do *hard power* – isto é, da ameaça e da indução. Acerca do tema, Joseph Nye faz um paralelo com a filosofia econômica de Adam Smith denotando que o *soft power* funcionaria tanto quanto aquela mão invisível do mercado que determina a tomada de decisão dos indivíduos, já que, em um contexto de política externa, o poder de atração tem o condão de persuadir outrem a alinhar os seus objetivos aos do utilizador sem que haja qualquer ameaça ou violência (NYE, 2004, p. 7).

Para a prática de *soft power*, Nye (2004, p. 11) estabelece três recursos principais: a cultura, os valores políticos e a política externa. Acerca da cultura, ela é considerada pelo autor como um conjunto de valores e práticas originadoras de significados comuns a uma determinada sociedade. Portanto, no momento em que um país consegue exteriorizar a sua cultura de tal modo que ela se torne atrativa a membros estrangeiros àquele território, verifica-se ampliada a possibilidade de obter resultados políticos almejados por este Estado em relação à atração cultural fomentada pelos Estados estrangeiros.

De maneira a exemplificar o uso de *soft power* pela modalidade da cultura, Nye (2004, p. 12) cita a divulgação estrategicamente feita pelos Estados Unidos do ideal de *american dream* – ou sonho americano – de tal forma que, aos olhos estrangeiros, o país pudesse ser automaticamente vinculado às qualidades de ser “excitante, exótico, rico, poderoso, criador de tendências – a vanguarda da modernidade e inovação” (tradução nossa).⁷ Com a construção de uma imagem de “terra dos sonhos”, em um momento histórico em que havia a comoção internacional pela experiência de uma vida farta e aprazível “no estilo americano”, quase foi possível desvincular dos Estados Unidos determinados valores como a proteção da ecologia, do senso de comunidade e de igualdade.

No entanto, é importante considerar que mesmo a utilização do *soft power* sob a égide da expressão cultural pode angariar resultados diversos do pretendido pelo Estado utilizador. Isso porque se, para alguns, o sonho americano era pretendido com ardor, para outros, a demonstração da pompa econômica americana causava, de modo adverso, repulsa. Foi o que acabou por ocorrer em referência à inflamação negativa da geração jovem do Irã diante das imagens de Hollywood (NYE, 2004, p. 113). É exatamente por este motivo que o uso da cultura como ferramenta de *soft power* deve ser efetuado “em locais onde é atraente para os outros” (KHUMTHUKTHIT, 2010, p. 19).

⁷ “Exciting, exotic, rich, powerful, trend-setting-the cutting edge of modernity and innovation” (DEIBEL; ROBERTS, *apud* NYE, 2004, p. 12).

Quanto ao uso dos valores políticos e da política externa, outras duas das três fontes potenciais de *soft power*, são consideradas adversas ao *hard power* quando alavancadas de maneira legítima e em respeito à moral, assim como quando há compatibilidade entre a imagem internacionalmente exteriorizada e a imagem apreendida pela própria nação (SANTOS, 2021b, p. 58-59). Joseph Nye utiliza como exemplo as políticas estadunidenses de promoção dos direitos humanos relativas ao Governo de Jimmy Carter, bem como os esforços governamentais de Reagan e Clinton para o fomento da democracia. De outra banda, Nye (2004, p. 13) desencoraja a política dos EUA referente à segregação racial irrompida na década de 50, de maneira que tal prática representara o uso prejudicial do *soft power* pelo Governo norte-americano.

Conforme entende Niedja Santos (2021b, p. 59), uma limitação que resulta do modelo *soft power* seria o dinamismo quanto a seu utilizador, haja vista que, nas sociedades democráticas, o fomento do poder de atração é parte da inteligência do Estado e, também, da sociedade civil, capaz de se tornar agente de manipulação da política externa. Nesta linha, salienta-se que enquanto o *hard power* é considerado controlado de forma absoluta pelo ente estatal, o *soft power*, de outra via, é potencialmente mais democrático, muito graças ao avanço da tecnologia e do irrefreável fenômeno da globalização, possibilitando a participação direta do cidadão nos eventos de interesse político internacional e fazendo dele, o indivíduo, pessoa capaz de influenciar Estados estrangeiros e, como consequência disso, impactar consideravelmente a política externa.

Desse modo, a diplomacia cidadã é exercida por intermédio do *soft power* no momento em que a sociedade civil é capaz de conduzir os interesses nacionais por meio da promoção da cultura e dos debates políticos de maneira atrativa, complementando, e não substituindo, a diplomacia institucional (FULDA, 2019, p. 193).

Ademais, conforme menciona Santos (2021a, p. 177), o verdadeiro *soft power* é parte da ação social, indicando ser o cidadão o maior facilitador do poder de atração. Isso se justifica pelo fato de que, segundo explica Santos, a influência internacional feita pelo Estado, se comparada àquela promovida pelos indivíduos em particular – comunicação mencionada pela autora como de via dupla – carrega maior eficácia do que a comunicação unilateral, promovida através das mídias oficiais. Tendo como pilar os estudos de Joseph Nye, Santos evidencia o seguinte:

O autor [Nye] enumera os fatores de sucesso da diplomacia do cidadão: a imagem positiva é frequentemente melhor projetada pelas pessoas privadas; a comunicação direta em rede permite ultrapassar, mais facilmente, barreiras culturais; além da

circunstância de que a comunicação corpo-a-corpo é mais eficaz do que a realizada pelos canais internacionais de televisão (SANTOS, 2021a, p. 177).

Nesse momento, cabe avaliar determinadas preocupações de Joseph Nye acerca da diplomacia cidadã enquanto *soft power*. Para o autor, algumas dificuldades podem fazer parte do processo de trato da política externa feito diretamente pelos indivíduos, como a “descentralização da atividade diplomática, dificuldade de controle, risco de não alinhamento das mensagens com as políticas públicas, dentre outros” (SANTOS, 2021a, p. 177). Os fatores mencionados, no entanto, são parte da inevitável imprevisibilidade caracterizada pela comunicação global, mas não deixam de ser considerados como o paradoxo da diplomacia cidadã, de acordo com o autor – e ratificado por Santos (2021a, p. 177-178).

Outro entrave ligado à diplomacia fomentada pelo cidadão, de acordo com Santos, seria a revelação de informações que vão de encontro com os interesses do Estado no contexto da política externa, situação largamente provinda das redes sociais. Tal problemática é tida pela autora como o “tiro mortal” na Diplomacia Pública, mas que não deve ser interpretado como desencorajador da diplomacia exercida pelo cidadão já que o mencionado estorvo encontra solução na inclusão da diplomacia do cidadão na estratégia de Diplomacia Pública (SANTOS, 2021a, p. 178).

3.3. Diplomacia cidadã como expressão do modelo *multi-track*

Em momento anterior, foi dito que a diplomacia tradicional, aquela relacionada à atuação estritamente oficial do Estado, estava vinculada ao modelo *track-one* quanto à atuação diplomática (SANTOS, 2021a, p. 176). Foi mencionado, também, que os modelos paralelos ao padrão seriam o *track-two* e o *multi-track*, nos quais atores não-estatais participam diretamente das relações internacionais.

Vejamos como os fenômenos acima aludidos são explicados pela Ciência Política, a começar pela diplomacia *track-two*: conforme elucida Fulda (2019, p. 192), a origem do modelo *track-two* de diplomacia encontra base no desenvolvimento da era digital, momento em que a facilidade da comunicação promovida pela rede mundial de computadores fez ecoar as informações de tal medida que a diplomacia tradicional acabou por ser desmembrada em uma nova série de “diplomacias hifenizadas” (*hyphenated diplomacies*), tais quais a diplomacia-cidadã, a ciber-diplomacia, a “diplomacia-de-campo” (*field-diplomacy*), a diplomacia-pública – já abordada anteriormente – e a *track two*-diplomacia.

Daniel Wehrenfenning (2008, p. 81) segue o mesmo princípio acima mencionado, isto é, o de que o mundo crescentemente globalizado é território fértil para o surgimento de uma complexidade prática da diplomacia que já não pode ser suportada tão somente pelo modelo tradicional, dominado pelos Estados. Harold Sauders corrobora esse raciocínio quando expõe que “as relações entre países e grupos são cada vez mais um processo político de interação contínua entre elementos significativos de organismos políticos inteiros através de fronteiras permeáveis que os Estados soberanos já não controlam totalmente” (tradução nossa),⁸ ou seja, a irradiação da informação e a circulação quase que imediata da comunicação quanto aos processos e questões de política externa extravasam o domínio estatal, atingem membros da sociedade civil e os tornam, também, agentes de influência externa.

Dando maior robustez à teoria da fertilização da diplomacia cidadã quando do desenvolvimento da globalização, afirma Niedja Santos que o acesso à internet através das mídias digitais e redes de informação global “tornou a comunicação internacional acessível a qualquer pessoa além dos diplomatas oficiais e agentes governamentais” (SANTOS, 2021b, p. 56). Logo, a capacidade do civil entrar em contato com múltiplas fontes de informação em tempo real e, a partir disso, comunicar-se com mais facilidade no intuito específico de influenciar e impactar a imagem do seu Estado é, ao mesmo tempo, essência da diplomacia cidadã e consequência do intercâmbio cultural oportunizado pelo ciberespaço.

Nye (2010) também parte do princípio de que o diálogo na era digital facilitou o surgimento da diplomacia cidadã, além de considerar essa diplomacia mais aprazível no que tange à comunicação dos objetivos já que a interação bidirecional (pessoa a pessoa) tende a tornar superáveis as diversidades culturais.

O autor diferencia a emissão de mensagens feita pelo Estado, de modo central e oficial, da feita pelo civil, da seguinte forma: “em vez de um design central e transmissão de uma mensagem através das fronteiras culturais, as redes estabelecem a estrutura para canais de comunicação eficazes, e as narrativas são cocriadas entre culturas” (tradução nossa).⁹ Logo, Nye (2010) infere que as relações entre pessoas acabam por expressar maior credibilidade se defrontadas com as informações emitidas pelo ente governamental, o que, em consequência, gera uma diplomacia descentralizada e flexível, isso porque foge ao controle do Estado no sentido de sua administração.

⁸ “Relationships among countries and groups are increasingly a political process of continuous interaction among significant elements of whole bodies politic across permeable borders that sovereign states no longer fully control” (SAUDERS, 1999, p. 20)

⁹ “Rather than a central design and broadcast of a message across cultural boundaries, networks establish the structure for effective communication channels, and narratives are co-created across cultures” (NYE, 2010).

Dessa maneira, é importante explicar o entendimento de Andreas Fulda (2019, p. 192), pesquisador que sedimentou a teoria de que, à medida que a diplomacia é desinstitucionalizada e alcança atores não-estatais, ela passa a ser caracterizada por cinco elementos principais: a fragmentação, já que o poder diplomático vem a ser dividido entre um vasto leque de atores e instituições estatais ou não; a publicização, de maneira que a diplomacia torna-se mais democrática, tocando níveis de domínio global, muito graças à integração permitida pelas redes de tecnologia; a agilidade, porquanto viabiliza a mobilização popular, inclusive a ação de ativistas; e, por fim, o atributo da flexibilização para a participação da denominada *policy entrepreneurs*, isto é, o protagonismo de atores e organizações governamentais ou não que atuam na elaboração de políticas e buscam influenciar a tomada de decisão por intermédio do investimento de recursos, tais quais o tempo, sua energia, sua reputação e, também, o investimento monetário (MINTROM; NORMAL, 2009, p. 651).

No contexto supra indicado, quando da ampliação dos atores praticantes da diplomacia em momento de dilatação dos meios de informação, verifica-se, pois, a gênese do modelo diplomático *track-two*, definido da seguinte forma:

Uma interação não oficial e informal entre membros de grupos ou nações adversárias que visa desenvolver estratégias, influenciar a opinião pública e organizar recursos humanos e materiais de forma a ajudar a resolver o seu conflito.... É um processo concebido para ajudar os líderes oficiais a resolver ou, em primeira instância, a gerir conflitos, explorando possíveis soluções fora da vista do público e sem a necessidade de negociar formalmente ou ‘barganhar’ vantagens (tradução nossa).¹⁰

Assim, da imersão no conceito acima exposto, pode-se inferir que a diplomacia *track-two* é apresentada como meio fértil para a participação na política externa de agentes não-estatais cuja atuação tem como escopo a negociação e busca de soluções para conflitos ou questões internacionais pertinentes à comunidade nacional desses mesmos agentes. Segundo menciona Niedja Santos (2021a, p. 176), por vezes o modelo *track-two* é usado “por governos de matriz mais autoritária para promover ações que não podem promover oficialmente”.

Superadas as considerações conceituais quanto à diplomacia *track-two*, agora, importa salientar que, de acordo com o que pontua Andreas Fulda (2019, p. 192-193), é possível ainda ter em conta a eclosão de uma diplomacia intitulada como *multi-track* (ou multi-faixas), aquela

¹⁰“An unofficial, informal interaction between members of adversary groups or nations that aims to develop strategies, influence public opinion, and organize human and material resources in ways that might help to resolve their conflict.... [It] is a process designed to assist official leaders to resolve or, in the first instance, to manage conflicts by exploring possible solutions out of public view and without the requirements to formally negotiate or bargain for advantage” (HOTTINGER, 2017 *apud* FULDA, 2019, p. 197).

que vai além dos modelos *track-one* e *track-two*. Conforme estipula o autor, é neste modelo que se encaixa a atuação do cidadão em particular na construção de atividades envolvendo a paz, o que pode ser feito por meio da diplomacia cidadã, de programas de intercâmbio cultural, de organizações voluntárias privadas e de organizações não-governamentais ou especiais. Em momento oportuno, cada feixe de atuação do cidadão na política externa por meio da diplomacia será especificamente avaliado neste trabalho.

Dando maior ênfase na atuação diplomática de membros da sociedade civil como expressão do modelo *multi-track*, é cabível evidenciar as comparações entre a ação de cidadãos e membros oficiais do Governo, na pessoa do diplomata, na política externa por meio da diplomacia cidadã.

Andreas Fulda (2019, p. 199) debruçou-se de maneira peculiar sobre o estudo da relação prática entre a atuação do diplomata e do cidadão nas relações internacionais, apresentando como resultado diferentes efeitos divididos entre o modo preferido de atuação (*preferred mode of operation*), o interesse principal (*core interest*), a qualificação (*qualification*), a admissão (*admission*), a remessa (*remit*), o status legal (*legal status*) e o envolvimento no exterior (*overseas engagement*).

Dediquemo-nos ao primeiro tópico: quanto ao modo preferido de atuação (*preferred mode of operation*). Relacionando a expressão da diplomacia feita pelo diplomata e por aquela derivada do cidadão, denota-se que o modo de operação do membro oficial do Governo apresenta a tendência de lidar com interesses entre Governos (*government-to-government*), seja bilateral ou multilateralmente. Os cidadãos, por sua vez, expressam a diplomacia através da relação entre pessoas (*people-to-people*), majoritariamente no seio do suporte dado por organizações não-governamentais transnacionais.

No que se refere ao interesse principal (*core interest*), Fulda (2019, p. 192-193) indica que os diplomatas buscam firmar compromissos internacionais relativos aos interesses do Estado; de maneira adversa, a diplomacia exercida pelo cidadão culmina na busca por bens públicos bilaterais ou internacionais, a exemplo da preocupação com questões ecológicas, sociais e culturais.

Em face da qualificação (*qualification*) do representante oficial do Estado, o diplomata, expõe o mesmo autor ser ela caracterizada pelo domínio de diversos idiomas, além de possuir a natureza generalista. A qualificação do cidadão, por outro lado, é tida como generalista ou especialista, de maneira que frequentemente o indivíduo dispõe da habilidade em línguas estrangeiras.

Quanto à admissão (*admission*) de diplomatas, enfatiza-se que o processo de candidatura

do corpo de representantes dos Governos é marcado pelas altas hierarquia e competitividade. Já no que diz respeito aos cidadãos imbuídos da vontade de participar da política externa, sua admissão é circunscrita pela auto-organização dos grupos, os quais são, também, auto-selecionados – aqui, não é comum encontrar um processo formal de admissão dos membros da sociedade civil para a diplomacia cidadã (FULDA, 2019, p. 199).

Acerca da remessa (*remit*), verifica o autor que, independentemente da posição ocupada pelo diplomata, a sua missão está sujeita às diretivas – ou mandatos – que podem ser impostas pelos funcionários superiores. De igual modo, a missão dos cidadãos diplomatas também está submetida a diretivas, no entanto, diferencia-se dos diplomatas no que tange à finalidade delas: para os cidadãos, as missões são resultado das mudanças de visão e da orientação de valores de cada um dos indivíduos; logo, apegar-se a uma missão internacional interliga-se a questões pessoais (FULDA, 2019, p. 199).

Por fim, tem-se a diferenciação feita por Fulda (2019, p. 199) quanto ao envolvimento no exterior (*overseas engagement*). No que se refere aos diplomatas, a atuação no país estrangeiro tem duração média de três a cinco anos, além do que a sua estadia no exterior é assinalada pela imunidade de que gozam todos os diplomatas. De outra banda, os cidadãos diplomatas não gozam de imunidade, e seus compromissos no país estrangeiro podem ser curtos ou durarem uma vida toda de parceria.

Agora, percebamos uma implicação prática salientada por Andreas Fulda quanto aos elementos anteriormente expostos. Para explicar a reverberação da ausência de imunidade diplomática no que se refere ao cidadão, o autor exemplifica a atuação de cidadãos diplomatas europeus na China. A análise resulta da pesquisa feita pelo autor no tocante à atividade exercida por cidadãos diplomatas da Europa entre os anos de 2014 a 2017 no país oriental. Logo, verificou o pesquisador que para o exercício da diplomacia não-estatal, os membros da sociedade civil não só deveriam obter a aprovação dos funcionários do *Chinese Communist Party* (CCP, ou Partido Comunista Chinês), como também deveriam evitar cruzar as *red lines* – ou “linhas vermelhas”, envolvendo situações críticas – visíveis, aquelas vinculadas às leis e regulamentos chineses, e as invisíveis, sob a forma do envolvimento com países de acolhimento – *host country's*. No mais, quanto à qualificação desses mesmos cidadãos europeus em solo chinês, conclui-se que um maior grau de comunicação intercultural dos indivíduos permite a melhor navegação na política da China continental – política essa considerada “traíçoeira” por Fulda (2019, p. 202).

Cabe ressaltar que nas análises obtidas por Fulda (2019, p. 211) no que tange à diplomacia cidadã exercida na China foi possível concluir que as qualificações e intenções dos

atores não-estatais não se apresentavam como os únicos fatores determinantes do sucesso das tratativas políticas intentadas. Isso se justifica pelo fato de que o país receptor desses agentes – a China, nesse caso – também possui relevância no desdobramento das relações, haja vista que o Estado-alvo dos diplomatas cidadãos deve estar aberto a esse tipo de diplomacia, de maneira que tal abertura possibilita a construção de maior credibilidade dos indivíduos. O mesmo autor exemplifica como atuação contrária à abertura da diplomacia cidadã a tentativa de controle das atividades exercidas pelos cidadãos diplomatas, tendo natureza autoritária, o que acaba por prejudicar o andamento das relações políticas (FULDA, 2019, p. 211).

No mais, é possível depreender que as relações promovidas em sede de diplomacia cidadã, como modelo de *multi-track*, tendem, acima de tudo, a reforçar as relações entre os países envolvidos – o país de origem do cidadão diplomata e o país para o qual ele dirige as suas intenções políticas. De acordo com o autor, o diálogo desenvolvido a partir da referida relação ajuda a consolidar a confiança e a interculturalidade, afetando, também, construtivamente, os domínios da educação, meio ambiente, cultura, sociedade, reforma do setor público, gênero e juventude, além de fortalecer o vínculo entre as sociedades civis dos Estados. No caso em tela, avaliado por Fulda (2019, p. 210), constatou-se a possibilidade de enrijecimento da ligação entre a Europa e a China e da amplitude de oportunidades para os cidadãos chineses e europeus.

Niedja Santos (2021a, p. 177) reforça, ainda, que a diplomacia cidadã acaba por ser marcada pela maior eficácia quanto à comunicação, haja vista que a imagem dos Estados é melhor projetada quando difundida por pessoas privadas; ademais, a comunicação de pessoa para pessoa – ou corpo-a-corpo e direta – reflete a redução das barreiras culturais e torna-se mais eficaz quando comparada com a comunicação promovida nos canais de televisão internacionais.

Logo mais, será possível avaliar outras expressões práticas da diplomacia cidadã promovida ao longo dos anos, além de considerar de que maneira as relações concernentes à política externa podem ser protagonizadas pela sociedade civil a ponto de expressarem resultados significativos no cenário internacional.

3.4. O protagonismo cidadão na política externa

Previamente, o presente trabalho dedicou espaço para a análise dos desdobramentos da diplomacia no seio da globalização. Aqui, ratifica-se o fato de que, com a complexidade envolvendo a expansão da comunicação, permitida pela supressão de barreiras físicas e maior

integração econômica, social e cultural, tornam-se complexos, também, os conflitos eclodidos entre as nações.

No que tange aos resultados de estudos concernentes à geopolítica, é possível organizar a linha temporal dos conflitos em dois momentos: o antes e o pós Segunda Guerra mundial; sendo que, no momento posterior, os combates passam a ser caracterizados sob o ponto de vista multifacetado, tornando-se cada vez menos clara a identificação dos seus atores, bem como dos seus objetivos (ANDRÉS; PEREIRA, 2008, p. 34).

Os referidos confrontos multifacetados irrompidos no pós-Guerra, também chamados de novas guerras ou *complex political emergencies* (emergências políticas complexas), de duração majoritariamente longa e descontínua, têm, como principal vítima, os membros da sociedade civil. De acordo com o que preceitua Alice Andrés e Izabela Pereira (2008, p. 34), é na sociedade na qual a guerra é despontada que podem ser descobertas as condições da conflagração; a recíproca acaba por ser verdadeira: é no seio social, de igual modo, donde se podem colher os artifícios da paz.

Dessa maneira, os civis envolvidos na guerra – aqui, expande-se o conceito de guerra para atingir embates que extrapolam a natureza militar –, entendidos como os atores diretamente afetados pela desordem, podem alcançar a resolução do conflito por intermédio do engajamento social. Logo, o movimento civil em prol da solução de controvérsias entre nações torna o papel dos atores externos – isto é, dos agentes diplomáticos oficiais – base para a construção de ferramentas que façam durar a paz. Dito isso, os civis unem-se para a busca do armistício e os diplomatas exercem a tarefa de prolatá-lo no tempo.

Dito isso, anuncia-se a seguinte conclusão: “não só a interação entre Estados soberanos pauta as relações internacionais e os processos de tomada de decisão globais atuais, mas, também, organizações internacionais e não-governamentais (ONGs), empresas e a sociedade civil” (ANDRÉS; PEREIRA, 2008, p. 34), o que significa dizer que se apresentam legítimas as diplomacias tradicional e cidadã, caso atuem de maneira complementar.

Isto posto, e debruçando-se, finalmente, sobre o conceito de diplomacia cidadã, ressalta-se ser ela a participação política ou social ativa dos membros da sociedade civil na vida pública com potencial impacto nos resultados e debates de interesse nacional. Tal participação é capaz de reverberar, até mesmo, na imagem de um país sob o aspecto exterior. Em suma, o seu conceito pode ser delineado da seguinte forma:

[[...]] O esforço sistemático em promover a transformação pacífica de conflitos, por meio de diversos setores da sociedade civil, mediante a participação de seus representantes em domínios onde antes atuavam exclusivamente diplomatas e

funcionários do Estado [...] (ANDRÉS; PEREIRA, 2008, p. 36).

Por participação civil, exposta na citação supra, entende-se as atuações política e física diretamente voltadas à negociação em matéria de política externa, ocorrida, por vezes, no bojo de foros e espaços oficiais de debates internacionais e multilaterais, altura em que a deliberação dos cidadãos é incluída nos documentos oficiais formulados pelos entes estatais (ANDRÉS; PEREIRA, 2008, p. 36).

A diplomacia cidadã é notoriamente vinculada por Nancy Mueller (2009, p. 102) ao termo “*one handshake at a time*” (“um aperto de mão de cada vez”), de tal modo que o civil interage com a comunidade internacional sob a responsabilidade de moldar as relações exteriores, isso feito por meio da construção de relações entre pessoas – ou melhor, por uma “teia de conexões humanas”, segundo a autora – que influencia diretamente nas negociações oficiais do Estado sob o qual o indivíduo está tutelado.

Nesta linha, salienta-se que a diplomacia oriunda da atividade civil deve ser diferenciada do ativismo cidadão tendo em vista que, este último, impacta as searas dos direitos humanos, feminismo, proteção do meio ambiente e política militar com direcionamento à provocação dos Governos locais; já o primeiro compreende o engajamento social efetivamente voltado para o cenário internacional, de maneira que, “em alguns casos, é possível que o ativista cidadão possa ser considerado diplomata cidadão, mas o ativismo cidadão não é sinónimo de diplomacia do cidadão” (SANTOS, 2021b, p. 57).

Tendo por base as anteriores considerações, agora, cabe suscitar o desenvolvimento e a práxis do que se percebe até o momento como diplomacia engajada pela sociedade civil. Pois bem: salienta-se ser graças à preocupação de dois acadêmicos da Universidade de Maryland, Edward Azar e John Burton, por ocasião da conflagração irrompida na Guerra Civil Libanesa (ocorrida nos anos 80), o nascimento da diplomacia cidadã. Isso porque foram organizados por eles diversos *workshops* tendo como fim a busca de resoluções pacíficas e consensuais ao conflito, dando conotação prática à manifestação de cidadãos em assuntos políticos internacionalmente reconhecidos (ANDRÉS; PEREIRA, 2008, p. 35). Dessa forma, infere-se que fala-se do nascimento da diplomacia cidadã no sentido prático já que as conclusões obtidas pelos mencionados universitários acabaram por ser incluídas no Acordo de Taif, documento que pôs fim à disputa em tela (ANDRÉS; PEREIRA, 2008, p. 35).

Dessa forma, a atuação direta do corpo civil nas deliberações feitas entre Estados, juntamente com a abertura da comunicação mundial no panorama da globalização, marcou a criação sucessiva de canais de debates em redes do ciberespaço, os quais viraram palcos de

mobilização civil em prol da atuação transnacional na política (ANDRÉS; PEREIRA, 2008, p. 35-36).

Metaforicamente, imaginemos uma atuação contemporânea de cidadãos na política de maneira direta, tal qual outrora fomentado nas praças de Atenas – gênese da democracia. Com respeito aos desdobramentos e características essenciais de cada um dos contextos históricos, a relação se dá pelo fato de que, se por um lado, a participação política dos atenienses era mitigada pelas exclusões etária, de gênero e social, aqui, advoga-se o exercício amplo e livre de qualquer cidadão que tenha como desígnio o bem comum em dimensão internacional, além de que o domínio do debate político excede a praça e atinge a comunicação imediata e multilateral permitida pela rede mundial de computadores.

No que tange ao âmbito de atuação, são diversas as possibilidades de manifestação da intenção diplomática do cidadão. Os campos de exercício são múltiplos. Já foi citada dantes a atuação do diplomata cidadão em foros de debates internacionais; para além disso, ressalta-se a atividade promovida por atores não estatais em grupos de *lóbi* e corporações transnacionais (SANTOS, 2021b, p. 59).

Quando James Marshall expunha pioneiramente a ideia de participação cidadã ao mundo, através do manifesto “International Affairs: citizen diplomacy” (1949, p. 85), usava como parâmetro exemplificativo o caso concreto da atuação da sociedade civil na Conferência de Chapultepec, no México, em 1945. De acordo com o jurista, aquela teria sido a primeira experiência exitosa de diplomacia cidadã.

Ainda acerca do mesmo ano, 1945, quanto da Conferência de São Francisco, promovida pelas Nações Unidas, Marshall (1949, p. 85) parabeniza a iniciativa dos Estados Unidos em convidar quarenta e duas organizações representantes de trabalhadores, empresas, agricultores, educadores, advogados, mulheres, religiosos, entre outros, para auxiliar, aberta e diretamente, a elaboração da Carta que daria origem à ONU. A atuação civil mereceu especial destaque na inclusão da pauta “educação” como parte das competências do Conselho Econômico e Social, de modo que, como expõe Marshall (1949, p. 85): “a presença e a participação destes consultores em São Francisco contribuíram incomensuravelmente para a compreensão americana da Carta, para a vontade americana de aderir às Nações Unidas e para a esmagadora aprovação esmagadora da Carta pelo Senado” (tradução nossa).¹¹

A participação em questão não deixa de revelar a democratização do discurso pela paz

¹¹ “The presence and participation of these consultants at San Francisco contributed immeasurably to American understanding of the Charter, to American eagerness to join the United Nations, and to the overwhelming approval of the Charter by the Senate” (MARSHALL, 1949, p. 85).

e pelos direitos humanos, de tal sorte que representa um convite aos cidadãos para que moldem os propósitos e princípios estabelecidos pela Carta, materializando as metas referentes à união de forças, à promoção do progresso econômico e social de todos os povos, bem como à conjugação de esforços para a melhora das condições de vida e de liberdade (ONU, Preâmbulo, 1945). Como se mencionou anteriormente, se o povo é a vítima principal da guerra, nada mais justo ouvi-lo e aproximá-lo diretamente dos esforços promovidos pelos Estados para a construção de políticas promotoras da paz, escopo a que se refere a criação das Nações Unidas.

Outra maneira de visualizar a diplomacia cidadã na prática seria o intercâmbio cultural, isto é, as viagens internacionais de civis intermediadas ou não pelos Governos, acarretando na troca de conhecimento cultural e, a depender do contexto vivenciado, na influência política estabelecida entre os indivíduos em trânsito. Sherry Mueller (2009, p. 102) enfatiza, como exemplo, o deslocamento favorecido pela globalização no pós-Segunda Guerra e os avanços na tecnologia dos transportes. Aqui, a autora promove um recorte histórico específico: o da evolução da Guerra Fria, momento que, por um lado, era marcado pela “cortina de ferro” e pela desagregação física e política relativa à construção do muro de Berlim; e, por outro lado, pela variedade de programas de intercâmbio cultural, aumentando o diálogo entre os cidadãos, em particular, o que desencadeou o fomento da discussão sobre a democracia e inspirou a publicação de uma série de manifestos contrários à polarização.

O intercâmbio cultural como forma de diplomacia cidadã também pode servir de instrumento da política estatal, isto é, pode ser financiado pelo Estado. Conforme postula Sherry Mueller (2009, p. 102-103), exemplo disso seriam os programas fomentados pelos Estados Unidos da América para o envio de seus cidadãos a diversos países do mundo visando tanto a multiculturalização quanto a divulgação das intenções políticas estadunidenses.

Tais programas detinham a característica particular de serem geridos em parceria pelos setores público e privado, incluindo a participação de organizações sem fins lucrativos, as quais angariavam cidadãos diplomatas (com experiência profissional e habilidades de liderança) para divulgar a cultura americana e fomentar parcerias privadas, tudo isso feito de maneira a apartar o ente estatal do processo objetivando garantir maior credibilidade aos participantes das políticas produzidas. Nesse caso, Mueller (2009, p. 102) enfatiza que os programas de intercâmbio incentivados e financiados pelo Estado tocam duas formas de diplomacia, nas suas modalidades pública e cidadã.

Com o propósito de ampliar os exemplos reais de engajamento civil nos assuntos internacionais, primeiramente cita-se o caso emblemático e recente da mobilização dos membros da sociedade civil de países no contexto da pandemia por Covid-19, estudado com

afinco por Niedja Santos (2021b) e com enfoque no corpo civil da China, Portugal e Brasil. De acordo com o que concluiu a autora, a atuação direta dos cidadãos em prol da busca por soluções à emergência internacional em questão dá conta de avaliar soluções que extravasam o campo da medicina.

Os destaques da pesquisa em tela se referem ao fato de que, ao analisar a variável “atração”, Niedja Santos (2021b, p. 68) expôs a atuação de membros do ramo esportivo – jogadores de futebol brasileiros, por exemplo – no fomento da conscientização social sobre o distanciamento e confinamento; já em Portugal, verificou-se o engajamento de imigrantes quando do testemunho acerca do tratamento respeitoso despendido a eles no momento da quarentena. De modo amplo, identificaram-se os seguintes atores e maneiras de expressão da diplomacia cidadã alinhada com o modelo de *soft power*, anteriormente analisado (SANTOS, 2021b, p. 69):

[..] Considerando o quadro conjunto dos três países, 89 do total de 132 ações de *soft power* (67%) foram praticadas por indivíduos dos grupos negócios (23 ações), trabalhadores (18), cidadãos em geral (15), esportes (13), consultoria (10) e universidades (10). Além dos exemplos já mencionados em relação ao atributo competência e capacidades (variável influência) e à disciplina (variável atração), vale lançar luz sobre outros destaques. Os indivíduos ligados a negócios e esportes, bem como cidadãos em geral, sobressaíram-se quanto à solidariedade (variável atração). É o caso das contribuições filantrópicas de empresários chineses (B., 2020a) e campanhas de doações lideradas por jogadores de futebol (D.&D., 2020; 2020), além das moradias disponibilizadas por proprietários portugueses para hospedagem gratuita de profissionais da saúde.

Interessante mencionar que, segundo a mesma autora, a diplomacia cidadã também pode ser exercida através da comunidade acadêmica quando da produção científica. Em face do contexto analisado – o da pandemia por Covid-19 –, o papel dos universitários pesquisadores é reflexo da variável “influência”, a qual “abarca atributos como abertura e respeito, competência e capacidades, manifestações culturais e desenvolvimento científico” (SANTOS, 2021b, p. 61), além de estar vinculada às instituições e ser parte indissociável do modelo *soft power* de diplomacia.

Recentemente, parte da movimentação política e diplomática mundial tem se voltado aos encontros e programas referentes à COP-15 – uma conferência internacional iniciada pela ONU em prol da busca por soluções globais tendo em vista a proteção da biodiversidade. É comum encontrar, nas últimas movimentações internacionais que tenham como pauta o zelo ambiental, a participação engajada e direta de membros da sociedade civil nos debates oficiais, participação essa promovida majoritariamente por intermédio de organizações não

governamentais representantes dos cidadãos.

Para ilustrar, cita-se a Carta Aberta de Recomendações e Posicionamento da Sociedade Civil Brasileira para a 15ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica e seus Protocolos (COP-15), assinada por inúmeros movimentos sociais nacionais, redes e articulações nacionais e movimentos sociais regionais, organizações, associações, institutos e sindicatos, os quais representam mulheres e homens, camponeses, agricultores familiares, povos tradicionais, movimentos sociais, cientistas populares, comunidades quilombolas, entre outros. A premissa estipulada pela Carta é a de que a sociedade civil deve atuar ativamente na reconstrução ambiental e, para isso, são elencadas as seguintes intenções: “a) denunciar políticas e processos em curso no Brasil e que afetam nossos territórios e a biodiversidade; e b) manifestar nosso posicionamento e nossas recomendações, esperando um país social e ambientalmente justo” (AGROECOLOGIA, 2022, p. 1).

Por fim, cabe considerar que, igualmente como ocorrera nas deliberações da COP-15, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, promovida pela ONU em 2015, cedeu espaço para a participação da sociedade civil na construção de metas para a erradicação da pobreza e para o desenvolvimento sustentável nos âmbitos econômico, social e ambiental. Admite o documento oficial, em seu preâmbulo, o envolvimento dos civis na implementação da Agenda, haja vista que aquela manifestação “é uma Agenda do povo, pelo povo e para o povo – e isto, acreditamos, irá garantir o seu sucesso” (UNIC RIO, 2015, p. 16).

A despeito da importância já defendida acerca da atuação livre e direta do povo nos assuntos de interesse global, tendo como propósito a efetivação da participação democrática, vale avaliar que a imagem construída pelo cidadão no cenário internacional é, por vezes, maculada pela atividade descompromissada do civil e destituída de responsabilidade em relação à postura assumida por ele. Dito isso, a seguir, entender-se-á de que maneira a diplomacia cidadã acaba por impactar negativamente a política externa.

3.5. Propagações negativas da atuação civil na diplomacia

Explica Niedja Santos (2021a, p. 178), ao citar Joseph Nye, que a influência internacional é progressivamente tracejada pela credibilidade. Por esse motivo é possível inferir que a diplomacia exercida pelos meios oficiais é alvo de menor resistência por parte dos Estados se comparada com aquela protagonizada pelos membros da sociedade civil, isso porque a movimentação da máquina política produzida por civis no âmbito internacional, se feita de maneira descompromissada, pode acarretar a descredibilidade da própria política estatal – de

tal modo que o cidadão pode vir a contaminar a imagem do seu país se atuar externamente com desvio de responsabilidade.

A resistência em questão, de acordo com Nye, possui razões sensatas. Santos (2021a, p. 177), reproduzindo os estudos do mencionado jurista, enumera alguns desses motivos, sendo eles: “descentralização da atividade diplomática, dificuldade de controle, risco de não alinhamento das mensagens com as políticas públicas, dentre outros”. A autora evidencia que as aludidas razões são inerentes ao século da comunicação mundial, o que decerto afeta contundentemente as democracias.

Dando ênfase à elucidação científica sobre o tema, frisa-se que a atuação negativa da diplomacia cidadã pode ser explicada pelo modelo *sharp power* de atividade diplomática. Por *sharp power* entende-se a via ideológica de natureza autoritária, hostil, avessa à liberdade de expressão e à defesa das liberdades individuais, além de ser utilizada como forma de domínio no tocante à geopolítica internacional (SANTOS, 2021b, p. 60).

Há divergência teórica sobre se o modelo *sharp power* é fragmento da diplomacia *hard power* (estudada preteritamente) ou se é veiculado sob a perspectiva do *soft power*; no entanto, é importante destacar que uma de suas características principais é a autocensura – conduzindo, consequentemente, à supressão de direitos –, de maneira que a política de *sharp power* visa a imposição de poder, a manipulação e o domínio. Algumas de suas formas de expressão são as seguintes (SANTOS, 2021b, p. 60):

Concretamente, revela-se em ações como manipulação de opiniões, mascaramento de políticas, supressão de vozes (W.& L., 2017b, p. 9), bullying, pressão, rejeição de vistos, corte de concessões, espionagem (T. E., 2017), constrição de acesso a informações (N., 2018), manipulação de diásporas, interferência em eleições estrangeiras, censura, fake news, diplomacia caviar (corrupção) e controle individual através das capacidades de inteligência artificial e big data.

Porque o *sharp power* é considerado instrumento de reverberação negativa da diplomacia, estuda-se a atuação maculada do cidadão no cenário internacional por intermédio do modelo em questão. Assim, o civil diplomata acaba por incorrer na via do *sharp power* – degradando, por tabela, a imagem do seu país – no momento em que realiza posturas no contexto internacional contrárias às defendidas e articuladas pelo Estado Democrático de Direito, incluindo todas aquelas que desestimulam e mitigam as liberdades individuais.

Na prática, visualiza-se o supra fenômeno por meio do seguinte exemplo fático: mais uma vez tendo como parâmetro os estudos conduzidos por Niedja Santos (2021b, p. 69) acerca da atuação de cidadãos diplomatas chineses, portugueses e brasileiros no contexto da Pandemia

por Covid-19, verificou-se que o exercício diplomático marcado por protestos violentos, incitação a crimes, fomento de preconceito, *bullying* e hostilidade, tendo como base ou não a desinformação, fez parte do cenário de enfrentamento à enfermidade e equivaleu a 39 (trinta e nove) ações do gênero (em um total de 186 – cento e oitenta e seis – casos de diplomacia cidadã analisados pela pesquisadora no recorte temporal pandêmico).

A operacionalização do *sharp power*, estimulada pelo corpo civil, segundo a autora (SANTOSb, 2021, p. 70), adveio de setores sociais como “cidadãos em geral, elite política, indígenas, líderes religiosos, ONG, trabalhadores, transgressores da lei e universidades”. Além disso, o *sharp power* é caracterizado pelo negacionismo científico promovido por intermédio de atos como: manifestações em prol do então presidente Jair Bolsonaro realizadas com a aglomeração física de pessoas; fuga de detentos contrários às medidas de prevenção do coronavírus; e o pleito da camada religiosa da sociedade quanto à exclusão das igrejas das políticas de distanciamento social. No que tange à reverberação do preconceito, cita-se o rechaço de africanos provocado por parte da camada civil dos países estudados pela autora.

Maneiras de interromper o curso contraproducente da diplomacia cidadã, evitando-se práticas tais quais as anteriormente citadas, têm ligação íntima com o resguardo dos pilares democráticos: isto é, têm como condão o fomento das liberdades individuais e, sobretudo, o estímulo incansável dos direitos humanos. É em conformidade com esse pensamento que Santos (2021b, p. 71) defende que “a educação dos cidadãos sobre direitos e deveres no ambiente democrático participativo” é poderosa providência a ser tomada para frear ações que constituam *sharp power* e tornem o cidadão parte da política repressiva e antiética no cenário internacional.

Joseph Nye (2010) afirma que a transmissão negativa da imagem política feita pelo diplomata cidadão é um risco inevitável no contexto de uma democracia, de maneira que a resposta mais adequada ao comportamento hostil do civil reflete a ligação que esse indivíduo tem com a própria nação. Aliás, acerca do risco no que se refere ao exercício equivocado da diplomacia cidadã, o autor elucida:

Isso dá origem ao paradoxo de usar a diplomacia cidadã em uma era global da informação – a descentralização e a diminuição do controle podem ser centrais para a criação do *soft power*, mas em uma era em que cada telefone é uma câmera e cada computador é uma loja de fotos, o obscuro pastor de uma pequena igreja da Flórida também pode causar estragos e destruir o *soft power* ameaçando queimar um Alcorão (tradução nossa).¹²

¹² “This gives rise to the paradox of using citizen diplomacy in a global information age — decentralization and diminished control may be central to the creation of soft power, but in an age where every phone is a camera and

A essa altura, reitera-se que a diplomacia praticada pelo civil é considerada expressão inequívoca da democracia, mas de maneira alguma deve dissociar-se dos princípios indispensáveis a ela, sob pena de incitar o exercício político autoritário ou constituir a temida “democracia totalitária”, na qual se repudiam as liberdades individuais, rejeita-se o espírito da tolerância e reverbera-se “a tirania da maioria”, manifestações essas desencorajadas veementemente por Norberto Bobbio, ao passo que são apresentadas por ele como um problema real – o problema do Liberalismo não-democrático (2000c, p. 272).

every computer is a photo shop, the obscure pastor of a small Florida church can also wreak havoc and destroy soft power by threatening to burn a Koran” (NYE, 2010).

4. A REVERBERAÇÃO DA FILOSOFIA DE NORBERTO BOBBIO NA DEMOCRACIA IRROMPIDA PELO CIDADÃO

À luz do que prescreve Norberto Bobbio (1986, p. 23) acerca da legitimidade precípua do povo na orientação da vida política – a exemplo do seu papel na criação do próprio Estado –, o presente trabalho propõe-se a inserir um nexos resultante dos princípios aderentes à democracia bobbiana e a participação ativa do povo nas decisões de política externa do Estado como efeito da diplomacia cidadã.

Para isso, serão abordadas as teorias incitadas por Bobbio no que diz respeito à democracia nas suas formas direta e participativa; à publicidade dos atos de Governo; ao fomento da paz por intermédio da democracia; e à garantia das liberdades individuais nos Governos democráticos. Tudo isso há de ser aludido com o objetivo da vinculação entre os preceitos bobbianos e a teoria da diplomacia cidadã.

4.1. Democracia segundo as considerações de Norberto Bobbio

Em “Dicionário de Política” (2000a, p. 319), Bobbio define Democracia sob o ponto de vista de três principais correntes: a clássica, despontada por Aristóteles, que subjuga a democracia ao governo dos pobres, governo no qual há preferência à vontade da maioria e onde todo o povo goza de direitos de cidadania; a via medieval, de onde se retira o entendimento de que a democracia é sinônimo de soberania popular, de maneira que o poder supremo é inerente ao povo, tornando-se representativo quando transferido o poder ao governante; e a teoria moderna, relacionada aos estudos de Maquiavel, haja vista que por democracia se infere o fragmento da república, o Governo genuinamente vinculado ao povo.

Em havendo coincidência entre as definições de democracia no que se refere à soberania do povo quando da fruição do poder político, é crucial mencionar que, conforme compreende Norberto Bobbio, há uma importante diferença a ser estabelecida entre a democracia direta e a democracia indireta. Em alusão a Rousseau – o pai da democracia moderna, de acordo com Bobbio –, é fulcral destacar o fato de que o momento em que os cidadãos exercem efetivamente a soberania popular é tão somente por ocasião do voto e escolha de seus representantes políticos, isso porque, findada a eleição, restabelece-se ao povo a condição de escravidão (BOBBIO, 1986, p. 41).

Assim, Norberto Bobbio não observa no voto a maior expressão da participação, já que,

mesmo em se tratando do sufrágio universal, as eleições são a ferramenta de transpor o poder de decisão do povo ao representante eleito. Tendo isso em vista, confirma o autor: “[...] o voto, ao qual se costuma associar o relevante ato da democracia atual, é o voto não para decidir, mas sim para eleger quem deverá decidir” (BOBBIO, 2000c, p. 372). A ideia de que a participação política se esgota nas eleições também advém dos estudos de Aline Néri Nobre (2007, p. 212), a qual entende que a democracia é constituída pelo poder de exercer o voto, sendo essa a característica básica da democracia, da feita que ela “significa apenas a oportunidade apresentada ao povo de aceitar ou recusar aqueles que o governarão”.

Com o intuito de afastar-se de artifícios muito teóricos e nada práticos, Bobbio articula argumentos em face da democracia indireta. Segundo o filósofo, a democracia indireta, ou representativa, “significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte mas por pessoas eleitas para esta finalidade” (BOBBIO, 1986, p. 44). Ou seja, o autor reafirma que o modelo indireto se trata da transposição do poder político que parte do cidadão e passa aos governantes, situação expressada principalmente no momento da eleição.

Assim, nas democracias representativas, as decisões de cunho político são emanadas por qualquer que seja a autoridade escolhida pelo povo para gerir os seus interesses, não se restringindo a um só órgão com esse intuito. Acontece que Norberto Bobbio indica falhas no modelo representativo da democracia moderna, isso porque é possível que, nele, a participação política seja mitigada, suprimindo a soberania popular no que tange à atuação na vida política. Diz o autor que a representação instrumentalizada pelas eleições acaba por ser um jogo de melhor oferta, onde a democracia é reduzida a um mercado de votos e não representa o bojo da perseguição dos interesses da coletividade, como deveria ser (BOBBIO, 1986, p. 11).

Bobbio explica que, havendo a criação da democracia representativa para solucionar a questão da impossibilidade da aplicação do modelo direto tendo em vista a complexidade das sociedades modernas, a autonomia dos cidadãos acaba por ser reduzida e, a liberdade, renunciada por eles (BOBBIO, 1986, p. 26). No mais, a crítica bobbiana ao sistema parlamentarista (o qual pode ser exemplo de uma democracia indireta) recai na produção de atos vinculados a vontades que não puramente as do eleitor, e sim a interesses concernentes a grupos e categorias corporativas, inferindo a criação das chamadas “pequenas leis”, infectadas pelas pretensões de minorias em detrimento de benefícios coletivos (BOBBIO, 1986, p. 50).

Em havendo tamanhas falhas relativas à representação dos interesses do povo nos regimes democráticos, Bobbio acaba por deliberar sobre a efetividade das democracias diretas. Essas seriam constituídas pela atuação dos cidadãos na política sem que houvesse um

intercessor, aos moldes do que outrora foi promovido em Atenas, onde os cidadãos expunham-se nas praças públicas para discutir os assuntos de interesse da pólis. Diz Bobbio (1986, p. 29) o seguinte:

Modelo da democracia moderna foi a democracia dos antigos, de modo particular a da pequena cidade de Atenas, nos felizes momentos em que o povo se reunia na agora e tomava livremente, à luz do sol, suas próprias decisões, após ter ouvido os oradores que ilustravam os diversos pontos de vista.

Em consonância com o que apregoou o Barão de Montesquieu, Norberto Bobbio acredita que a arte da política, ao contrário de outras habilidades, não é matéria passível de ensinamento para ser exercida. Isso se justifica porque a política é patrimônio público, de maneira que todo e qualquer cidadão tem o direito de participar do governo de sua cidade (BOBBIO, 2000c, p. 374). Compactuando com o que apregoou o autor de “Do Espírito das Leis”, expõe Bobbio:

Os atenienses, como os outros, quando se trata da competência nas construções e nas artes, acreditam que poucos sejam capazes de dar conselhos, e se toma a palavra alguém fora daqueles poucos, não o suportam; e com razão, a meu ver. Quando, ao contrário, se trata de uma deliberação política, que deve proceder pelas vias da justiça e da temperança, toleram que qualquer um fale, sendo natural que destas todos sejam partícipes, de outro modo não existiria cidade (MONTESQUIEU, 1748, p. 66-67 *apud* BOBBIO, 2000c, p. 374).

Se até certo ponto a democracia direta funciona de tal forma que é capaz de exprimir a verdadeira soberania do povo, indaga-se: o que explicaria a necessidade do surgimento da democracia representativa? Em outras palavras, que fenômeno histórico foi responsável por retirar das mãos e voz do povo o exercício direto do poder e transferiu-nos aos representantes eleitos pelos cidadãos, fazendo surgir a democracia indireta? Bobbio, elucidando a questão, refere-se à previsão de Rousseau sobre a impossibilidade da manutenção da democracia direta já que ela pressupõe um Estado tão pequeno que comporte a reunião da comunidade, de modo a facilitar que uns reconheçam aos outros (BOBBIO, 1986, p. 105).

Portanto, na busca pela solução para a dificuldade de alargar a participação do povo na vida política, o filósofo italiano não sucumbe à ideia de que os cidadãos devem atuar diretamente em todas as decisões estatais, até porque a complexidade das sociedades modernas tornaria essa missão materialmente impossível e, além do mais, estar-se-ia a ponto de reduzir o homem à política – nesta linha, tudo seria considerado interesse político, o que acarretaria na politização integral do homem (BOBBIO, 1986, p. 42-43). Logo, percebe-se que, para Bobbio, a democracia direta seria impraticável nas grandes sociedades, de maneira que a participação

do povo, analogamente ao que se praticava na Grécia, já não é mais exequível se comparada à governança de cidades modernas.

As considerações feitas por Norberto Bobbio em relação à efetividade da democracia no que tange à participação política dos cidadãos se concentra, então, nos seguintes caminhos: o modelo direto não encontra base na atual sociedade, pois impraticável se comparado àquilo que se exercia na antiguidade; a via representativa, por outro lado, mesmo sendo a aplicada na modernidade, de igual modo é falível no momento em que os governantes respondem a interesses particulares em detrimento da vontade popular relativa a seus eleitores (BOBBIO, 1986, p. 47). A conclusão a que chegou o autor, pois, é a insuficiência dos modelos em questão, quando argumenta que “com uma fórmula sintética, pode-se dizer que num sistema de democracia integral as duas formas de democracia são ambas necessárias mas não são, consideradas em si mesmas, suficientes” (BOBBIO, 1986, p. 52).

Até o momento em que as teorias sobre a democracia foram desenvolvidas por Bobbio – no início do século XXI – a expansão dos Estados no que tange a território e população já era uma realidade. Hodiernamente, mesmo que as dimensões de área e povo não tenham efetivamente sido reduzidas – em verdade, acabaram por aumentar –, é importante mencionar, mais uma vez, que o fenômeno da globalização diminuiu o espaço – através da supressão de barreiras físicas e da construção de espaços não físicos, como o ciberespaço – e mitigou o tempo, porquanto a comunicação passou a ser instigada de maneira instantânea graças à *internet*.

Logo, é possível considerar que, em resposta à complexidade da sociedade e aos anseios por uma maior participação dos membros da sociedade civil na política, a Ciência Política reverbera teorias de solução como a ideia de um sistema democrático participativo. De acordo com o que preceitua Carole Pateman (1992, p. 35), o alicerce teórico desse tipo de democracia pode ser encontrado nos estudos de Rousseau, que defende a atuação individual dos cidadãos no processo de tomada de decisão política de modo complementar o exercício do Estado enquanto instituição. Outrossim, a autora desenvolve a concepção de união de ações, uma que parte do indivíduo e, outra, do ente estatal, aproveitando-se do primeiro suas qualidades e características psicológicas (PATEMAN, 1992, p. 44). Importante mencionar, também, que Pateman (1992, p. 61) compreende o Governo participativo como educativo, isso porque “a participação promove e desenvolve as próprias qualidades que lhe são necessárias; quanto mais os indivíduos participam, melhor capacitados eles se tornam para fazê-los”.

Aline Néri Nobre (2007, p. 223), por sua vez, elucidando a democracia participativa, denominando-a de nova cidadania e entende-a como uma obrigação entre o povo e o Estado

que revaloriza valores de cidadania, tais quais a igualdade, a solidariedade e a autonomia, suscitando a autora que a democracia deve combinar fatores individuais e coletivos de atuação política. De outra banda, deliberando acerca da crise da participação do cidadão na via política, no contexto que inicia nos anos 80, Nobre (2007, p. 216) argumenta que, desde lá, a participação do civil deixa de ser eficaz e fracassa na tarefa de incluir a todos – principalmente as minorias –, tampouco garante o pleno controle social. Ademais, a autora denuncia o produto insatisfatório que advém do processo eleitoral, ocasionando a denominada “patologia da participação” e a “patologia da representação” (NOBRE, 2007, p. 216).

No mais, Boaventura de Sousa Santos (2002, p. 54) advoga a ideia de que, em sociedades democráticas complexas, nas quais impera a diversidade étnica e cultural, a representação de interesse de minorias historicamente desfavorecidas é minada se comparada à representação de “setores majoritários ou economicamente mais prósperos”, dando base para o argumento de que a “articulação entre democracia representativa e democracia participativa parecem mais promissoras na defesa de interesses e identidades subalternas”, o que dá abertura a práticas de participação social ampliadoras da cidadania.

Assim, a democracia participativa é apresentada como uma experiência de resgate das vias pública e cidadã da política, porquanto a mobilização dos setores sociais é feita através de políticas públicas que fomentam a repolitização, além de ser considerada uma resposta contra a insuficiência da democracia representativa; com o modelo participativo, são conduzidas ferramentas de atuação do corpo civil que extrapolem o momento do voto e cria uma cultura política baseada na aprendizagem quanto ao exercício democrático para a interação social e o aprofundamento do debate político (QUINTANA; BRANDT, 2017, p. 581).

Com isso, novas maneiras de exercer o poder político são galgadas na sociedade, tendo como consequência a democracia inclusiva e plural, observando o fenômeno da ampliação dos atores da política, que não só o ente estatal, e garantindo maior participação a sujeitos, os quais, anteriormente, eram apartados das decisões políticas. Boaventura de Sousa Santos (2002, p. 57), ao explicar o fenômeno do desenvolvimento da democracia participativa – alocando ao contexto de redemocratização da América Latina após o escamoteamento de direitos de minorias quando da vigência de Estados autoritários e discriminadores –, determina que “reivindicar direitos [...] implica questionar uma gramática social e estatal de exclusão e propor, como alternativa, uma outra mais inclusiva”. Ademais, sobre o mesmo contexto, reitera Aline Néri Nobre (2007, p. 210) o que se segue:

Nessa perspectiva, numa sociedade com diversidade sócio-cultural, especialmente nos

países do Sul (SANTOS & AVRITZER, 2003), a teoria representativa de democracia não é mais suficiente para constituição de uma cidadania ativa. Assim sendo, torna-se fundamental o aprofundamento dos fóruns participativos para se ampliar os conceitos de democracia e cidadania, que, a nosso ver, são termos intimamente relacionados.

A essa altura, torna-se praticamente inescapável não tocar nos estudos do filósofo Jürgen Habermas. Isso se justifica pelo fato de que o mencionado autor constrói uma exemplar justificativa político-filosófica sobre a consciência moral *auto-entendida* por parte dos cidadãos no seio social, em um contexto de desenvolvimento da Filosofia que se inicia no século XVIII. Consoante essa teoria, a reflexão individual acerca da vida perpassou pela autocrítica até alcançar, na modernidade, “o individualismo dos projetos de vida individuais e um pluralismo de formas de vida coletivas” (HABERMAS, 2003, p. 131), fato que, no âmbito político, consagra a autodeterminação e a liberdade para a autolegislação democrática.

Conforme Habermas, o protagonismo político dos indivíduos na democracia é constituído pelo fomento do agir comunicativo, permitido pela liberdade, pela soberania popular e pela observância dos direitos humanos fundamentais – institutos assegurados juridicamente por intermédio do regime democrático. A partir do discurso, o cidadão exprime a vontade e a opinião racional, ratificando a sua autonomia privada e pública; conseqüentemente, exercerá o civil a autolegislação a ponto de compreender-se, ao mesmo tempo, destinatário e autor do direito (QUINTÃO, 2014, p. 68).

Aline Néri Nobre (2007, p. 218) interpreta sabiamente o conteúdo filosófico de Habermas, exposto supra, da seguinte forma: “segundo o autor, a sociedade civil, apesar de não possuir o poder político, pode influenciá-lo”. Em outras palavras, a teoria da autodeterminação do cidadão pressupõe que ele, o indivíduo, possui discernimento para problematizar a vida pública e efetivamente arranjar-se politicamente por intermédio da participação racional, podendo, enfim, protagonizar a solução de conflitos sociais.

Em consonância com os ensinamentos de Jürgen Habermas, ponderar acerca da participação ativa do cidadão na política de seu país sem que haja necessariamente o apoio de uma autoridade estatal – como é o caso do diplomata, funcionário oficial que representa os interesses do Estado no tocante às relações internacionais – é concluir pela possibilidade de que o civil possui aptidão racional suficiente para auto-deliberar sobre as questões políticas de âmbito interno e externo, expressando, decerto, a autonomia da vontade garantida pela própria democracia.

Dessa feita, seria possível conferir ao cidadão o *status* de protagonista político, reafirmando sua identidade na comunidade por meio de sua autoconsciência. Diz Habermas

(2003, p. 227-228), ao entender que o referido processo de participação civil nas decisões políticas não pode ser minado por qualquer censura e coerção, além de independer de atuação do representante político (possuidor do poder), a ponto de ser diluída essa atuação:

Discursos ético-políticos têm que preencher condições comunicativas para um auto-entendimento hermenêutico de coletividades. Eles devem possibilitar uma compreensão autêntica e conduzir para a crítica ou fortalecimento de um projeto de identidade. (...) A participação simétrica de todos os membros exige que os discursos conduzidos representativamente sejam porosos e sensíveis aos estímulos, temas e contribuições, informações e argumentos fornecidos por uma esfera pública pluralista, próxima à base, estruturada discursivamente, portanto diluída pelo poder.

Retornando à vinculação entre diplomacia cidadã e democracia participativa, percebe-se ser possível uma extrapolação dos entendimentos de Norberto Bobbio (1986, p. 42-43) quanto à preocupação de que, em sociedades complexas, seria plausível a instituição de uma democracia que não a indireta ou representativa. A atuação do civil diplomata por meio do sistema participativo não é só viável, como facilitada pela comunicação global, além de efetivamente expressar a soberania popular e afirmar que o cidadão, de *per si*, é ator da política, porque possui razão e consciência necessárias para tal.

Como já fora tratado em momento anterior, a participação ativa do cidadão na política acaba por encontrar menos barreiras, atualmente, com as facilidades de um mundo globalizado, se comparadas àquelas previstas por Rousseau, na Modernidade, e reiteradas por Bobbio no princípio da contemporaneidade. É exatamente isso que quis dizer Joseph Nye quando mencionou: “o mundo da política tradicional de poder era tipicamente sobre quem ganhava o exército ou a economia, mas na era de informação, o poder é também sobre quem ganha a história” (tradução nossa).¹³

Em verdade, a aplicação da figura do diplomata cidadão funciona em prol da inclusão social e em resposta eficaz à pluralidade cultural, fortalecendo o papel do cidadão na política, conforme advoga Boaventura de Sousa Santos (2002, p. 76). Aqui, prestigia-se o fato de que Norberto Bobbio tenha se preocupado com a atuação do cidadão na política de maneira ativa, resguardando a sua soberania e alargando a democracia (BOBBIO, 1987, p. 155), com destaque ao pensamento de Bobbio de que a democracia deve ter, como finalidade, a educação do corpo civil para a liberdade (BRANDÃO, 2006, p. 126).

Logo, embora os estudos de Norberto Bobbio não tenham abordado a democracia participativa aos moldes do que aqui se prega, já que esse modelo não foi apontado pelo autor

¹³ “The world of traditional power politics was typically about whose military or economy wins, but in an information age, power is also about whose story wins” (NYE, 2010).

como terceira via (resposta para as falhas dos modelos direto e indireto), restando apenas os apontamentos feitos por ele para elementos essenciais à boa democracia – a manutenção da soberania popular e a liberdade de expressão da opinião política, precipuamente (BOBBIO, 1987, p. 151-152) –, propõe-se, neste trabalho, como uma forma de solução para a consternação do filósofo, a ideia de que a diplomacia cidadã seja prática da democracia participativa para a atuação do civil na vida política como forma de ampliação da democracia e da cidadania, em conformidade com o que delibera a teoria bobbiana.

Portanto, há vista dos conceitos supracitados, é possível confirmar o fato de que a diplomacia cidadã é uma vertente da democracia participativa, tendo em vista ser a maneira encontrada pelo cidadão de participar da política – na sua cariz externa – sem que haja o intermédio de um governante eleito por ele. Na diplomacia cidadã, é ele, o próprio indivíduo, que articula os interesses do seu Estado no âmbito internacional; é ele, o povo, que possui a incumbência de afetar a imagem estatal no cenário exterior, não sendo essa outra forma de participar politicamente que não por meio do sistema participativo. Além disso, a diplomacia exercida pelo civil é forma democrática de atuar porque é executada em conformidade com o exercício da soberania do povo, emanando de sua pessoa o poder político.

4.2. Da publicidade dos atos de governo

Ao analisar o modelo ateniense de democracia, Norberto Bobbio entende que, nele, fomentava-se de maneira eficaz a publicidade dos atos estatais, ao contrário do “poder invisível” atinente nos estados absolutos modernos, onde as decisões políticas são tomadas “nos gabinetes secretos, longe dos olhares indiscretos do público”; para o autor, a democracia surge com a finalidade de excluir a prática do sigilo das informações estatais, dando ênfase nas ações fomentadas publicamente e, por esse motivo, o Governo democrático diverge do tirano pois as decisões são tomadas com vista à transparência, consagrando com isso um “poder sem máscara” (BOBBIO, 1986, p. 29).

Não se quer com isso dizer que, para Bobbio, a democracia irrompida em Atenas seria a ideal, até porque ela é marcada pela segregação social ou, como aponta o autor, trata-se de “um modelo para tiranos de todos os tempos, cuja tarefa é restabelecer a ordem, ainda que a ferro e fogo” (BOBBIO, 2000c, p. 375). A ideia que permanece então seria a defesa da possibilidade de que o cidadão tenha acesso às decisões políticas a tal ponto que, munido de informações, possa efetivamente ter base para atuar na vida política, tal qual ocorreu outrora em solo ateniense.

Na obra “Democracia e Segredo” (2015, p. 41), Norberto Bobbio trata especificamente da importância da publicidade dos atos para a promoção da democracia quando afirma: “não existe democracia sem opinião pública, sem a formação de um público que pretenda ter o direito de ser informado das decisões que são tomadas em nome do interesse coletivo e de exprimir sobre elas a sua crítica livre”. O autor indica que todo ato praticado pelo Estado que não seja exteriorizado ao povo é um ato oculto, contrário aos pilares de um Governo democrático, e pode acabar por significar a intenção dos governantes de controlar sem ser controlado, aproximando-se de um soberano despótico.

Em se tratando de transparência, referida acima, retoma-se a pretensão desafiadora e vanguardista creditada a James Marshall (1949, p. 83) no que tange à expansão da ideia de diplomacia cidadã, lembrando-se a sua preocupação sobre a necessidade de amortecer a qualidade secreta e confidencial do material da diplomacia para que, enfim, dê-se vazão à participação do cidadão na política externa.

Ademais, a intuição de que a política estatal diplomática deva ser pública, acessível a todos os homens, vincula-se sensatamente à ideia teorizada por Bobbio acerca da máxima da publicidade dos atos jurídicos emanados pelo Estado. Citando Kant, Norberto Bobbio coaduna com o seguinte preceito: “são injustas todas as ações que se referem ao direito de outros homens, cujas máximas se não harmonizem com a publicidade” (KANT, 2008, p. 46 *apud* BOBBIO, 1986, p. 29-30), de maneira a inferir que qualquer ação que deva ser mantida em sigilo é decerto uma ação injusta, pois, se levada à conhecimento público, produziria tamanha reação que a sua execução seria impossível.

Pactuando com o mesmo princípio, Jürgen Habermas apregoa que uma das condições para o debate político no bojo da democracia seria exatamente a publicidade dos atos de Estado, partindo o filósofo do ponto de que as informações concernentes aos interesses políticos devem ser levadas a público de tal sorte que sejam utilizadas pelo próprio cidadão para que ele delibere sobre a sua posição social, sendo essa publicização dos atos um requisito de validade das normas-ações com o fim do justo discurso racional (SANTOS, 2002, p. 52).

O Ministro Celso Lafer, no prefácio dedicado ao livro “Diplomacia e Defesa” (BRASIL, 2012), inicia as suas considerações pontuando que a representação política não deve prescindir da publicidade. Segundo o escritor em questão, o ato de representar tem associação vocabular com a ideia de “fazer presente”, depreendendo-se que inexistiria representação política que ocorra de maneira sigilosa, sob portas fechadas. Citando diretamente Norberto Bobbio – em referência específica à obra “O Futuro da Democracia” –, Lafer compreende que a visibilidade do poder estatal sublinha “o nexos entre o princípio da representação e o caráter público do poder”

(BRASIL, 2012, p. 11), dando vitalidade à própria democracia.

É cabível notar que a obra supra mencionada, na qual se encontra o prefácio escrito por Celso Lafer, trata-se de um compilado de trabalhos realizados pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 2011, com o intuito de tornar públicos os negócios e debates firmados pelo Estado em assuntos de política externa. Interessante, então, atentar para o apelo do Ministro acerca da publicidade dos atos do Estado justamente no contexto de relações internacionais, assunto que é o centro deste trabalho.

Dito isso, torna-se precípua advogar pela exteriorização dos assuntos de interesse popular, haja vista que, sem informação, o cidadão deixa de estar habilitado para participar ativamente da política. Claro que, diante das necessidades políticas em jogo, determinados assuntos não deveriam extravasar o âmbito da ciência do governante – a exemplo das questões de segurança pública; no entanto, o sigilo das informações em um Estado constitucional, com a limitação de ser justificável em específico período de tempo, deve ser sempre uma exceção, permanecendo a publicidade como regra do jogo democrático (BOBBIO, 1986, p. 86).

Aliás, explica Norberto Bobbio (1986, p. 87) que mais uma maneira de diferenciar um Estado absoluto daquele que seria democrático é o nível de publicização do poder, além do que a própria modalidade representativa de democracia pressupõe o ato de apresentar, de tornar visíveis os atos do poder público. Corroborando com as teorias de Habermas, Bobbio entende que a visibilidade do poder também está situada nos âmbitos da cognoscibilidade e acessibilidade, expressando em consequência o controle do povo sobre os atos do governo (BOBBIO, 1986, p. 89).

Necessário evidenciar que a publicidade dos atos de governo tem ligação íntima com a convalidação dos direitos de liberdade. Não só porque foi em um contexto de ocultação dos atos estatais que o Liberalismo surgiu como teoria filosófico-política, quando dos embates contra o Estado absolutista francês, como também o acesso às informações da seara política é, em si, um direito que se vincula à liberdade do civil de atuar como cidadão, participando dos assuntos da comunidade. Nessa seara, afirma Norberto Bobbio (1987, p. 30):

Sob este aspecto, é essencial à democracia o exercício dos vários direitos de liberdade, que permitem a formação da opinião pública e asseguram assim que as ações dos governantes sejam subtraídas ao funcionamento secreto da câmara de conselho, desentocadas das sedes ocultas em que procuram fugir dos olhos do público, esmiuçadas, julgadas e criticadas quando tornadas públicas.

Logo, entende-se ser necessário ao indivíduo o resguardo do direito à informação – e até mais: do direito à verdadeira informação, conforme apregoa Bobbio (2004, p. 33) – para

que esteja o cidadão a par dos atos públicos, podendo, por intermédio desses dados, expressar a sua opinião política. Quanto à atuação do diplomata cidadão não seria diferente: é preciso que os assuntos referentes à política externa sejam efetivamente exteriorizados, dando-se abertura à figura do cidadão devidamente informado. À vista do que apregoeou Bobbio em relação à regra da publicidade e exceção do sigilo (1986, p. 86), ratifica-se que a mesma dinâmica deve seguir o exemplo das relações internacionais: a regra deve ser a exteriorização dos dados, sendo, a sua omissão, a exceção.

Neste momento, já se adianta um assunto que logo mais será melhor explanado, mas que guarda cabimento de análise neste tópico: trata-se da postura que já vem sendo tomada na esfera internacional acerca da oportunidade dada à atuação de civis no trato da política internacional. Mais precisamente, fala-se da preocupação da Organização dos Estados Americanos (OEA) no tocante à publicização dos atos de política externa por parte dos Estados no momento em que apregoa, no artigo 4º da Carta Democrática Interamericana, ser componente fundamental do exercício da democracia a transparência das atividades governamentais (CARTA DEMOCRÁTICA INTERAMERICANA, 2003, p. 29).

Logo, avaliar que a democracia requer o acesso justo e eficaz à informação sobre dados públicos significa concluir que o ideal da publicidade deve coadunar com a diplomacia para que seja dada maior clareza dos atos firmados internacionalmente ou daqueles que sejam de relevância internacional, ampliando-se assim a interação governo-sociedade e democratizando a política externa, tarefa que pode ser melhor fomentada com a ajuda da tecnologia, se utilizada com transparência e responsabilidade, conforme estipula Orly Castillo (2018, p. 12).

Em suma, reitera-se: tutelados pelo Estado os direitos à livre expressão da opinião e ao acesso à informação, o cidadão estará abastecido das ferramentas necessárias para dialogar com o espaço internacional, confirmando mais uma vez aquilo que o presente trabalho pretende defender: que a diplomacia cidadã depende da democracia como panorama político-jurídico para operar, pois é no seio democrático que, informado, o civil revela a máxima atuação social como um ser político consciente.

4.3. A busca precípua da paz através da democracia

Bobbio, em “O Futuro da Democracia” (1968, p. 38), atém-se ao estudo das propagações da democracia nos Estados, não se debruçando sobre a política externa especificamente – até porque, segundo o autor, tratar dos desdobramentos exteriores da democracia significa discutir o futuro da humanidade, “e neste, devo confessar, não estou disposto a fazer qualquer aposta”,

argumenta o autor, expressando certa desesperança. No mais, o jurista italiano chega à conclusão de que na história da humanidade até aquela altura nenhuma guerra teria sido declarada entre estados democráticos. Referindo-se à Kant, o autor concorda que a “paz perpétua” poderia ser alcançada se cada Estado instituísse uma constituição republicana, fator que certamente conceberia entrave à guerra.

Sabe-se que Bobbio tem enorme apreço aos ensinamentos de Kant, na medida em que o filósofo alemão está presente em boa parte de suas obras literárias. Dito isso, aqui, propõe-se menção a alguns de seus estudos, cabíveis com as proposições feitas nesse trabalho. A priori, avalia-se que Kant é autor profundamente considerado nas teorias das relações internacionais, não só por ter reverberado importantes noções sobre a guerra e a paz, como também por ter abordado a concepção do chamado *direito cosmopolita*. De acordo com Kant, o interesse da guerra é parte das intenções do Estado, e não de seus governados, já que estes se inserem no conflito quando levados a isso pelo ente estatal. Nesse contexto, o protagonista da guerra é o próprio cidadão, sendo ele o centro das relações internacionais e, tendo isso em vista, o comportamento estatal no âmbito externo deve visar a cooperação e a moral coletiva (SCKELL, 2003, p. 14-15).

Ademais, Kant preocupou-se com a desmedida decisão dos Estados pela guerra (bem como pela manutenção dos exércitos beligerantes) sem vislumbrar o interesse – ou melhor, a integridade – dos seus súditos. Apregoa o filósofo que a consequência do conflito bélico para os homens é desumana, destaca-o da categoria de homem, passando ele a ser tratado como máquina, um instrumento da mão do Estado – o que é vedado já que a humanidade é, por si só, um direito (KANT, 2008, p. 6).

Com base no que aponta Soraya Nour Sckell (2004, p. 69), a ideia kantiana de supressão de barreiras faz referência à criação da denominada “Liga dos Estados”, mantendo a autonomia dos entes ao passo que vislumbra uma associação pacífica assentada no pluralismo jurídico e político. Logo, não se trata de tornar o planeta um único Estado, na forma de uma federação internacional – Norberto Bobbio (1987, p. 103) inclusive se inclina à ideia de que os Estados pensados por Kant tendem mais à confederação – mas, sim, de unir os Estados a tal ponto que deva ser mantida a soberania e a liberdade e que seja a referida união capaz de ser dissolvida ou renovada a qualquer tempo (SCKELL, 2003, p. 18-19).

Em “A Paz Perpétua” (2008, p. 20), Kant deixa evidente que o planeta, no sentido de território, é espaço comum de direito universal, tanto o é que o trânsito de homens pelo globo revela um *direito de visita*, e não um *direito de hóspede*, já que a superfície da Terra é propriedade de todos, indistintamente. Aos moldes do tratamento pacífico realizado entre os

homens na Terra, então, é possível alcançar o chamado *direito cosmopolita*, capaz de aproximar o gênero humano ao máximo propósito do direito público, sob o viés kantiano: a paz.

Em consonância com os pronunciamentos de Kant sobre a paz, Bobbio, em “O problema da guerra e as vias da paz” (2003), identifica que a mencionada Paz Perpétua kantiana poderá ser estabelecida, dentre outras alternativas, por intermédio da atuação da sociedade civil na busca da convivência pacífica e da solução de conflitos por meios diversos da guerra, atuação civil essa realizada com a investidura do poder político até então monopolizado pelo Estado, aos moldes do que apregoeou, noutros tempos, a filosofia iluminista. Em conformidade a esse pensamento, afirma Bobbio (2003, p. 162): “não haverá verdadeira paz senão quando os povos tiverem tomado posse do poder estatal”.

Se o engajamento social é instrumento para a promoção da paz, a atuação do civil no bojo da política externa é, portanto, uma viável vinculação às teorias defendidas por Kant e aprimoradas por Bobbio. Já foi considerado em momento oportuno que o cidadão diplomata atua em diversos níveis nas relações internacionais; um deles seria a defesa da paz em contextos de conflitos bélicos. O uso da diplomacia cidadã como movimento do *multi-track* é inclusive diretamente considerado por Fulda, no momento em que o autor define a diplomacia galgada pelo civil como sendo “as várias formas como os cidadãos se envolvem em atividades de paz e desenvolvimento através da diplomacia cidadã, programas de intercâmbio, organizações voluntárias privadas, organizações não governamentais e grupos de interesses especiais” (IMTD, 1996, tradução nossa).¹⁴

Debatendo o conceito de paz como antítese à guerra, a ponto de abarcar as soluções pacíficas de todo e qualquer conflito, que não necessariamente o bélico, é plausível inferir que a diplomacia cidadã é instrumento de condução das relações internacionais pela via da paz. Até porque, como declarou-se outrora, em sendo uma via de *soft power*, a diplomacia cidadã contrasta o modelo *hard power*, aquele que é o propulsor da interação coercitiva no âmbito internacional – e através do qual se estabelecem os meios para a guerra. Seguindo essa linha de raciocínio, deslinda Okeke: “a diplomacia cidadã é, de fato, um instrumento potente para a condução pacífica das relações no sistema mundial” (tradução nossa).¹⁵

A diplomacia cidadã, pensada positivamente enquanto recurso de cooperação internacional, em conformidade com o que expunha Marshall (1949, p. 89) ao inseri-la no

¹⁴ “The various ways that individual citizens become involved in peace and development activities through citizen diplomacy, exchange programs, private voluntary organizations, nongovernmental organizations, and special interest groups” (IMTD, 1996).

¹⁵ “Citizen diplomacy is indeed a potent tool for peaceful conduct of relations within the global system” (OKEKE, 2020, p. 302).

contexto político de modo pioneiro, é contundentemente vinculada ao fomento das relações pacíficas entre Estados, haja vista que a comunicação interpessoal é facilitada nesse tipo de diplomacia, contemplando a compreensão mútua e ampliando as maneiras de se alcançar objetivos finais comuns quando da política externa (OKEKE, 2020, p. 302).

Logo, é possível concluir que a ideia de que a diplomacia promovida pelo civil tenha como escopo a viabilização de uma “aldeia comum” (*common village*), ampliando a interação “porta-a-porta com a vizinhança” (*door-to-door neighbourhood interactions*) a ponto de permitir a observância de uma “nação-cidadã”, recuperando noções comunitárias sobre valores fundamentais de existência (OKEKE, 2020, p. 303), encontra elo filosófico com a ideia kantiana de um estado universal de humanidade a ser garantido pelos homens, cidadãos do mundo e membros de uma mesma comunidade internacional (SCKELL, 2017, p. 200).

Outrossim, defendendo-se a ideia de que a diplomacia cidadã deve presumir a democracia como pano de fundo político de atuação, faz-se ligação com a proposição kantiana de que a paz só possa ser fomentada no bojo da república – estabelecendo os Estados constituições republicanas –, isso porque é nela que as liberdades individuais são consagradas sob o manto de uma legislação comum que preveja a igualdade de todos os cidadãos (KANT, 2008, p. 11).

Aqui, deve prevalecer a lógica de que a constituição republicana, outrora pensada por Kant como sendo pressuposto da construção da paz, não deve ser diretamente instrumentalizada pela democracia, até porque, como avaliou Bobbio (1986, p. 38),

[[...]] O conceito de "república" ao qual se referia Kant não coincide com o conceito atual de "democracia", mas a idéia de que a constituição interna dos estados viesse a ser um obstáculo à guerra foi uma idéia forte, fecunda, inspiradora de muitos projetos pacifistas elaborados ao longo dos dois últimos séculos.

No entanto, mesmo que não haja coincidência concreta entre os conceitos da república kantiana e a atual democracia, em desapego ao anacronismo, pugna-se pela concepção de que a democracia, de igual maneira, deve ser o parâmetro da paz já que apregoa as liberdades individuais, o que decerto serve como contexto político-jurídico para o fomento da figura do diplomata cidadão.

De acordo com o que será visto a seguir, o panorama da proteção das liberdades individuais é caminho rigoroso a ser seguido para se alcançar a possibilidade da diplomacia cidadã, haja vista que, sem liberdade, a garantia do direito de participação ativa do civil torna-se efetivamente prejudicada.

4.4. A democracia como garantia das liberdades individuais

Tendo em vista as menções dantes consideradas, observou-se que Norberto Bobbio (2000b, p. 43) defende o casamento irrevogável entre Democracia e Liberalismo, já que argumenta ser fundamental a garantia das liberdades individuais do cidadão para que se tornem eficazes as regras do jogo democrático.

Em “A Teoria das Formas de Governo” (1997, p. 96), Bobbio se debruça sobre os estudos de Bodin, que apregoa que a soberania advinda do poder político tem como características principais ser absoluta e perpétua – e onde houver um poder absoluto, decerto aí se encontra o Estado. No entanto, embora entenda o autor de “*De la République*” que, se não for absoluto, o poder jamais será soberano, a absolutez do poder é limitada apenas quando se apresentar antagônica aos direitos e liberdades individuais – ou às leis naturais e divinas, dando-se ênfase ao jusnaturalismo (BOBBIO, 1997, p. 96).

E por falar em jusnaturalismo, importa mencionar que é ele o pressuposto filosófico do Estado liberal, pois permeia os limites ao poder de governar com a finalidade de resguardar – com ou sem a convivência do seu possuidor – o direito à vida, à liberdade, à segurança e à felicidade, bem como os direitos à saúde e aos bens – no sentido da propriedade privada –, tal como consagrou o contratualista Locke (BOBBIO, 2000b, p. 12).

Contudo, a afirmação dos direitos inerentes ao homem não é somente a pressuposição do Liberalismo, como também é intrínseca ao acordo de vontade que dá vazão ao Estado – isto é, ao acordo que constitui o contratualismo –, de modo que “o exercício do poder político apenas é legítimo se fundado sobre o consenso daqueles sobre os quais deve ser exercido” (BOBBIO, 2000b, p. 15), fator que exprime a ideia de que se o povo se submete e confia o poder político ao governante é com base na presunção de que sejam afirmados todos os seus direitos naturais, pois a noção de nascimento de Estado encontra lógica filosófica no compromisso da máxima explicitação dos direitos e liberdades individuais.

Nesta esteira, é possível conceber as projeções outrora reconhecidas por Bobbio no momento em que se analisa os fins e princípios da diplomacia cidadã. Isso porque o caminho percorrido por esse tipo de diplomacia é rigorosamente o da participação democrática dantes teorizada por Bobbio, tendo em vista um escopo inescapável: o estabelecimento de relações com o seio social de maneira a tornar ele, o cidadão, protagonista político e ser consciente da comunidade (BOBBIO, 1986, p. 32). É esse posicionamento vivo e dinâmico do cidadão que previu Bobbio no momento de estipular as “regras do jogo democrático”, ao estabelecer:

[[...]] No entanto, mesmo para uma definição mínima de democracia, como é a que aceito, não bastam nem a atribuição a um elevado número de cidadãos do direito de participar direta ou indiretamente da tomada de decisões coletivas, nem a existência de regras de procedimento como a da maioria (ou, no limite, da unanimidade). É indispensável uma terceira condição: é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de poder escolher entre uma e outra. Para que se realize esta condição é necessário que aos chamados a decidir sejam garantidos os assim denominados direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação, etc. [...] Seja qual for o fundamento filosófico destes direitos, eles são o pressuposto necessário para o correto funcionamento dos próprios mecanismos predominantemente procedimentais que caracterizam um regime democrático. As normas constitucionais que atribuem estes direitos não são exatamente regras do jogo: são regras preliminares que permitem o desenrolar do jogo (BOBBIO, 1986, p. 20).

Vale destacar, da supra menção a Bobbio, que a democracia é, por ele, vinculada às liberdades individuais. Isso porque, como já vimos, o Estado liberal é pressuposto para o regime democrático, de maneira que o primeiro institui direitos a serem legalmente resguardados pelo último. Logo, da leitura do trecho citado, infere-se que a participação real do cidadão na vida política pressupõe a convalidação de direitos inerentes à humanidade.

No tocante à diplomacia do cidadão, torna-se substancial assentar o seu exercício no resguardo político-jurídico dos direitos fundamentais convalidados pela democracia. Isso porque é lógico avaliar que na ausência da garantia dos direitos de liberdade, em especial da liberdade de expressão e, no geral, o próprio direito de ter direitos, tal qual delineou Hannah Arendt quando da defesa dos direitos humanos (ARENDT, 2004, p. 259), não há o que se falar no cidadão participando ativamente em prol dos interesses do seu Estado no cenário político internacional.

Em não havendo a pressuposição de que direitos podem ser e são garantidos pelo ente estatal, e em não havendo a instrumentalização do direito de se expressar livremente, não há como reclamar pela participação civil na política. É preciso que o panorama democrático não só exista como seja suficientemente exequível para que o cidadão possa ser porta-voz dos interesses da comunidade na qual está inserido. Aqui, fala-se de uma mão de via dupla: é fulcral estar-se vinculado a um ordenamento político-jurídico que permita o exercício de direitos fundamentais para que o indivíduo, no gozo pleno desses mesmos direitos, possa por eles lutar, ora internamente, ora externamente.

Tal como explica Alice Andrés e Izabela Pereira (2008, p. 37), a diplomacia cidadã é, por si só, um direito a ser tutelado, exatamente porque deriva do direito de participação do cidadão na vida política. Confirmam os autores o que se segue:

Ao que tange às ações com os Estados e os organismos multilaterais, a Diplomacia Cidadã visa democratizar os espaços públicos, abrindo-os à participação da sociedade civil, fortalecer as instituições democráticas, validar as normas do direito humanitário, assegurar a incorporação de novas demandas internacionais (ANDRÉS; PEREIRA, 2008, p. 36).

Dito isso, conclui-se que a existência da figura do diplomata cidadão já quer dizer que esse mesmo cidadão deva estar inserido em um contexto político de resguardo dos direitos humanos, capazes de dar base ao desenvolvimento da ação pública para a atuação nas relações internacionais.

Ademais, sabendo ser a diplomacia cidadã uma via de *soft power*, a intenção de ser parte da democracia e por meio dela vislumbrar os direitos fundamentais é característica indissociável desse tipo de atração diplomática. Isso porque, de acordo com Joseph Nye, o *soft power* “tem um papel crucial a desempenhar na promoção da democracia, dos direitos humanos e da abertura dos mercados” (tradução nossa),¹⁶ de maneira que, segundo o autor, é muito mais fácil atrair as pessoas por meio da política democrática do que através da pretensão de coagi-las a serem democráticas – a democracia é mais sedutora do que a coerção, aponta o escritor.

¹⁶ “It has a crucial role to play in promoting democracy, human rights, and open markets” (NYE, 2004, p. 17).

5. AS POSSIBILIDADES DE DIPLOMACIA CIDADÃ EM ÂMBITO INTERNACIONAL

Ao promover uma rica sedimentação teórica sobre a diplomacia cidadã, Niedja Santos (2021b, p. 51) denuncia a lacuna acadêmica ainda vigente no que tange aos estudos sobre a figura do diplomata cidadão. Em consonância com o que apregoeou Santos, é possível perceber que o “vazio” investigativo concernente a esse tipo de diplomacia permeia os espaços da teoria e da prática: isto é, até o momento, poucos são os exemplos encontrados no cenário internacional a nos garantir a percepção nítida sobre a atuação do civil na diplomacia. Fala-se em poucos exemplos se compararmos o exercício da diplomacia do civil à atuação das demais vias de diplomacia possíveis, tais quais a tradicional, a multilateral e a diplomacia pública.

Alguns exemplos foram pontualmente citados em momento anterior, como o caso do engajamento de minorias sociais brasileiras no envio de carta aberta à COP-15 (AGROECOLOGIA, 2022), os estudos de Andreas Fulda (2015) quando da atuação de diplomatas cidadãos na China, a ação pioneira dos acadêmicos da Universidade de Maryland, Edward Azar e John Burton, para influenciar o contexto da Guerra Civil Libanesa (ANDRÉS; PEREIRA, 2008, p. 35), o envolvimento da sociedade civil na Conferência de Chapultepec, no México, em 1945 (MARSHALL, 1949, p. 85), e a diplomacia cidadã promovida pelo corpo civil da China, Portugal e Brasil por ocasião da pandemia por covid-19 (SANTOS, 2021b). Também já vimos que a atuação do cidadão diplomata depende da existência de um Estado Democrático de Direito, já que é nele que é garantido, ao civil, o resguardo de direitos e liberdades individuais que dão base à livre expressão da opinião política nas searas interna e internacional.

Logo, sabendo ser preciso que o cidadão seja parte de um Estado Democrático, infere-se que a sua atuação não se sujeita necessariamente à conivência ou ao aval dos governantes para seu exercício, pois, como vimos, a atuação do civil na política externa é, por si só, um direito do cidadão à participação política inerente à democracia. Em outras palavras: a priori, não é fundamental que haja algum envolvimento ativo por parte dos governantes para permitir que o membro da sociedade civil atue politicamente no cenário interno ou externo. Não é imprescindível, pois, que haja a criação de um aparato normativo ou ações positivas do Estado – ou de organizações internacionais formadas por Estados – para que o civil atue como diplomata.

Todavia, afirmar não ser imprescindível que o ente estatal providencie meios jurídicos

ou políticos em matéria de diplomacia cidadã, a exemplo da movimentação do Poder Legislativo para sua regulamentação ou da criação de políticas públicas que a fomentem, não quer dizer que a promoção de mecanismos capazes de fortalecer e estabelecer meios de facilitação da atuação do cidadão na política externa não sejam bem-vindos.

Em defesa dessa tese, pontuam Alice Andrés e Izabela Pereira (2008, p. 36) que os Estados devem se engajar para a criação de maneiras de facilitar o acesso dos civis a espaços até então reservados a agentes institucionais, como os diplomatas. Os autores elogiam a iniciativa da Comissão de Construção da Paz (*Peace Building Commission*) originada pela Organização das Nações Unidas no ano de 2005, garantidora do apoio aos cidadãos para a atuação direta nos assuntos referentes aos conflitos armados de relevância internacional. A Comissão em questão parte do reconhecimento e da recomendação sobre o movimento dos membros da sociedade civil no processo de reconstrução de instituições de Estados afetados pela guerra.

Outra diligência a ser considerada positivamente no que se refere à ideia de possibilitar a atuação direta do civil em assuntos internacionais, mais precisamente em matéria de direitos humanos, é a oportunidade dada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em conjunto com a Organização dos Estados Americanos (OEA), para o peticionamento individual de denúncia de casos violadores de direitos fundamentais abarcados pela Convenção e Declaração Americana e outros tratados interamericanos de direitos humanos. De acordo com a referida medida, o próprio indivíduo, cujo direito tenha sido violado, poderá demandar junto à CIDH e à OEA contra o respectivo Estado-membro responsável pela transgressão (CIDH, 2022, p. 6-7). Nesse caso, é possível perceber um exemplo nítido de engajamento de organizações internacionais quando da criação de medidas eficazes e exequíveis com o propósito de facilitar o exercício do civil para o resguardo de direitos internacionalmente assistidos.

No mais, salienta-se que diversas são as possibilidades de atuação do civil na política externa. Alice Andrés e Izabela Pereira (2008, p. 36) citam algumas delas, quais sejam: o desenvolvimento de campanhas, monitoramento e elaboração de políticas públicas de natureza nacional e internacional, o exercício de pressões políticas sobre Governos e instituições multilaterais quanto a demandas específicas, realização de denúncias, incluindo as de caráter preventivo e demais ferramentas de conscientização e mobilização.

Portanto, o presente trabalho visa uma aclaração para a formação de um comportamento global e institucionalizado, por parte dos Estados, do ato de dar voz aos indivíduos para que atuem pertinentemente no cenário político externo. Tendo como base o que já foi declarado

anteriormente, a abstenção do Estado em face do direito de participação do civil na política é parte da natureza negativa dos direitos de primeira geração, ou direitos civis e políticos, segundo a doutrina; no entanto, não se quer com isto dizer que os direitos políticos não demandem, também, a prestação positiva estatal para que sejam efetivados – principalmente por meio de políticas públicas –, pois, em consonância com o que apregoa Flávia Piovesan – e admitindo que o direito à atuação do civil na diplomacia deriva do direito político de participação (2001, p. 213):

[...] tanto os direitos sociais, como os direitos civis e políticos demandam do Estado prestações positivas e negativas, sendo equivocada e simplista a visão de que os direitos sociais só demandariam prestações positivas, enquanto que os direitos civis e políticos demandariam prestações negativas, ou a mera abstenção estatal. [...] os direitos civis e políticos não se restringem a demandar a mera omissão estatal, já que a sua implementação requer políticas públicas direcionadas, que contemplem também um custo.

Dito isso, e tendo como base os exemplos supracitados, de como algumas organizações e Estados estão se adequando à iniciativa de dar abertura à participação do cidadão nos assuntos de política externa, este trabalho procura propor e despertar nos Estados ou organizações formadas por entes estatais a criação de mecanismos de acesso a cidadãos para a participação em debates de relevância internacional. A título de exemplo, podem ser desenvolvidas ações como o convite aberto a indivíduos em fóruns de discussão, elaboração de meios de peticionamento direto a órgãos internacionais constituídos por Estados para que atuem os civis em processos de denúncia de violações de direitos humanos e, até mesmo, para que apresentem os indivíduos recomendações e meios de solução pacífica de conflitos, sejam eles de natureza militar, econômica, ambiental e demais assuntos de pertinência global.

Por meio da concretização das referidas medidas, seria possível aproximar o cidadão daquilo que apregoa Norberto Bobbio em “O Terceiro Ausente” (2009, p. 198), isto é, a participação do homem na política de modo justo, livre e direto, obstando a prevalência da democracia de “pálida aproximação” – do homem aos assuntos políticos – e garantindo que a voz do membro da sociedade civil seja ouvida como e quando puder, conservando, assim, a sua soberania e comprovando ser o cenário democrático a opção mais viável para o protagonismo do cidadão na vida política.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho procurou diferenciar a diplomacia engajada pelo civil da tradicional diplomacia, aquela intentada tão somente pelo Estado e instrumentalizada principalmente pelos agentes oficiais de trato das relações internacionais, quais sejam, os diplomatas e os governantes eleitos pelo povo e incumbidos de representar os interesses nacionais no âmbito externo. Ademais, tornou-se fundamental destacar a ideia de que a diplomacia cidadã é alternativa ao trato das relações internacionais, não sendo instrumento de substituição da tradicional diplomacia, que ainda continua a ser a via de monta quanto à visibilidade e legitimidade para lidar com os conflitos externos. Nesse contexto, a relação entre as diplomacias – cidadã e tradicional – é baseada no exercício paralelo coordenado e complementar.

Foi fomentada também a discussão do porquê a diplomacia cidadã é parte do chamado modelo *soft power* de diplomacia, já que implica na forma de influenciar as relações internacionais através de meios não agressivos (como o constrangimento econômico e a deflagração de conflitos bélicos), promovendo a atratividade para que se atinja os objetivos previstos, tudo isso em dissonância com o modelo *hard power* – aquele modelo usado pelos Estados e que reverbera meios de controle, ameaça e indução para galgar os interesses internacionais tencionados.

Outrossim, foi aludido que, para alguns autores, a diplomacia cidadã também se vincula ao modelo *multi-track*, haja vista que é por meio dele que o trato da política externa envolve múltiplos agentes, destacando-se a figura do cidadão, cujo exercício na diplomacia é marcado pelo enfoque na promoção da paz, na consolidação da confiança entre Estados e na interculturalidade perpassada entre os indivíduos de diferentes países do mundo através, por exemplo, do intercâmbio cultural. No mais, deu-se atenção ao cuidado que deve ter o civil no trato da política externa, isso porque é imprescindível que ele atue com responsabilidade no cenário internacional já que não deixa de representar a imagem do seu país de origem. Atuando de maneira hostil e contrária à defesa das liberdades individuais, pode o cidadão promover o chamado *sharp power*, isto é, uma vertente de *hard power* que implica no exercício antiético e antidemocrático da diplomacia.

Após a exposição dos casos até então registrados como sendo parte da atuação do cidadão diplomata, foi possível, finalmente, fazer alusão aos estudos de Norberto Bobbio, avaliando-se que a diplomacia cidadã pressupõe o panorama das regras do jogo democrático para subsistir, isso porque é o Estado Democrático de Direito o viabilizador da garantia de

direitos fundamentais ligados à liberdade, em especial as liberdades de expressão e de participação na vida política, para que se propicie a atuação ativa, livre e direta do cidadão nas decisões de interesse da comunidade na qual está inserido. Em consonância com os estudos de outros teóricos, mas sempre mantendo a interação com as teorias bobbianas sobre a democracia, o presente trabalho intentou construir a argumentação jurídica de que a diplomacia cidadã é parte do sistema representativo democrático, isso porque se trata de uma atuação complementar do cidadão na política em relação à atuação institucional do Estado, ampliando-se o exercício da soberania popular no bojo da democracia.

De igual modo, foi possível analisar que a ação do civil na diplomacia pode ser uma resposta às preocupações de Norberto Bobbio quanto à participação do cidadão na vida política, além de que destacou-se que a diplomacia cidadã também é uma importante ferramenta para a promoção da paz (e instrumento de meios pacíficos de resolução de conflitos internacionais) e que, para funcionar de modo pleno, a atuação civil na política externa deve pressupor a publicidade dos atos de governo, pois é somente munido de informações sobre os assuntos de interesse do Estado que o cidadão poderá efetivamente atuar democraticamente.

Em suma, este trabalho se propôs a estabelecer-se em dois principais pilares: o primeiro se funda na ideia de que se faz necessária a fixação do eixo jurídico promovido pelo Estado Democrático de Direito quanto à contemplação de garantias fundamentais aos indivíduos, como as liberdades substanciais – a liberdade de expressão, sobretudo –, visando estabelecer a diplomacia cidadã como parte imanente do direito à cidadania enquanto direito humano.

O segundo pilar é relativo à recomendação de modificação de comportamento por parte dos Estados e de organizações formadas por Estados no intuito de criar mecanismos para facilitar ao cidadão o acesso a espaços nos quais se promovam debates e projetos de relevância internacional, abarcando os assuntos de política externa e também as diretrizes concernentes à proteção dos direitos humanos fundamentais, observando-se, por exemplo, a ampliação de convites a civis para que participem, diretamente, da busca de soluções de conflitos de caráter global (de natureza militar, social, econômica e ambiental) e no peticionamento de denúncias preventivas ou repressivas quanto à violação de direitos e garantias individuais por parte dos Estados, tudo isso com vista a tornar cada vez mais exequível a participação democrática dos membros da sociedade civil no bojo político internacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRÉS, Alice; PEREIRA, Izabela. Diplomacia Cidadã. *In: Revista Paz e Diálogo entre Civilizações*. Rio de Janeiro, 1ª ed. Páginas 33 a 39. Publicado em 15 de dezembro de 2008.

ARENDT, Hannah. **As origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2004.

ARISTÓTELES, **Ética a Nicômaco**. 4. edição. Os pensadores. V. 2. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

BACON, F. Of Godness and Goodness of Nature. *In: BACON, F. The essays of Francis Bacon*. Edited by Mary Augusta Scott. New York: Charles Scribner's sons, 1908.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 7. ed. Apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das Formas de Governo**. 9. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

BOBBIO, Norberto. **Democracia e segredo**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo; Editora Unesp, 2015.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. 5. ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOBBIO, Norberto. **O problema da guerra e as vias da paz**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

BOBBIO, Norberto. **O terceiro ausente**: ensaios e discursos sobre a paz e a guerra. Prefácio e edição brasileira de Celso Lafer. Barueri: Manole, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. 15. ed. Tradução de Daniela Beccaria Veriani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BRASIL, Congresso Nacional. Senado Federal. Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. **Diplomacia e Defesa**: uma missão constitucional ativa do parlamento. Fernando Collor; prefácio: Celso Lafer. Brasília, Senado Federal, Gabinete do **Senador** Fernando Collor, 2012.

BRANDÃO, Assis. Bobbio na história das ideias democráticas. **Lua nova**, São Paulo, p. 123-145, 2006.

BULL, Heddley. **A sociedade anárquica**. Tradução de Sérgio Bath. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

Carta Aberta de Recomendações e Posicionamento da Sociedade Civil Brasileira para a 15ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica e seus Protocolos (COP-15). **AGROECOLOGIA**. Publicação feita em 6 de dez. de 2022. Disponível em: <<https://agroecologia.org.br/2022/12/06/carta-aberta-de-recomendacoes-e-posicionamento-da-sociedade-civil-brasileira-para-a-cop15/>>. Acesso em: 20 de set. de 2023.

CARTA DEMOCRÁTICA INTERAMERICANA: documentos e interpretaciones. Conselho Permanente da OEA. Organização dos Estados Americanos. Washington, DC. 2003.

CASTILLO, Orly Liselotte Burgos. **Diplomacia Digital**: desafios da Diplomacia Pública diante das *fake News*. Brasília: Universidade de Brasília, Instituto de Relações Internacionais, 2018.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Sistema de Petições e Casos**. Publicado em: 2022. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/peticiones.asp>>. Acesso em: 09 de out. de 2023.

DIAS, Reinaldo. **Relações Internacionais**: introdução ao estudo da sociedade internacional global. São Paulo: Atras, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FARIA, Ana Maria Leal de. História Diplomática. In: **Dicionário de historiadores portugueses**. Centro de História da FLUL, 2014. Disponível em: <<http://dichp.bnportugal.pt/>>. Acesso em: 13 de set. de 2023.

FULDA, Andreas. The Emergence of Citizen Diplomacy in European Union–China Relations: Principles, Pillars, Pioneers, Paradoxes. **Diplomacy & Statecraft**. Páginas 188-216. V. 30, n. 1, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/09592296.2019.155741>>. Acesso em: 13 de set. de 2023.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. V. 1, 2. ed. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua**: um projecto filosófico. Tradução de Artur Morão. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2008.

KHUMTHUKTHIT, Ploy. **A nova diplomacia pública do Japão**. Pontifícia Universidade Católica Do Rio De Janeiro - PUC-RIO. 2010. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=16075@1#:~:text=Esta%20disserta%C3%A7%C3%A3o%20argumenta%20que%2C%20ao%20tratar%20soft%20power,p%C3%BAblica%20incorporou%20a%20no%C3%A7%C3%A3o%20de%20cultura%20popular%20japonesa.>>. Acesso em: 09 de out. de 2023.

MARSHALL, James. International Affairs: citizen diplomacy. **The American Political Science Review**, V. 43, nº.1. Fev. 1949, p. 83-90. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/1950316>>. Acesso em: 15 de jun. de 2023.

MINTROM, Michael; NORMAN, Phillipa. Policy Entrepreneurship and Policy Change. Published by Wiley Periodicals. **The Policy Studies Journal**, V. 37, n. 4, 2009.

MUELLER, Sherry. The Nexus of U.S. Public Diplomacy and Citizen Diplomacy. **Routledge Handbook of Public Diplomacy**. p. 101-107. New York: Madison Avenue, 2009.

NECCINT. Núcleo de estudos sobre Cooperação e Conflitos Internacionais. **Convenção de Viena sobre relações diplomáticas (1961)**. Universidade Federal de Ouro Preto, 2011.

NICOLSON, Harold. **Diplomacy**. London: Oxford University Press, 1942.

NOBRE, Aline Néri. Democracia, cidadania e participação social: uma estreita relação. **Emancipação**. p. 209-226. Unimontes, primeiro semestre, 2007.

NOBRE, Guilherme Fráguas. A democratização da diplomacia: novos atores na oferta e demanda por serviços diplomáticos. **Revista Orbis Latina**, volume 5, número 1. Janeiro-dezembro de 2015, p. 7-18.

NYE, Joseph. Public Diplomacy and Soft Power. **The Annals of the American Academy of Political and Social Science**, V. 616, Public Diplomacy in a Changing World (Mar., 2008), p. 94-109. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/25097996?read-now=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 15 de jun. de 2023.

NYE, Joseph. **Soft power**: the means to success in world politics. Published in the United States by PublicAffairs. New York, 2004.

NYE, Joseph. The Pros and Cons of Citizen Diplomacy. **The New York Times**. Publicado em 4 de outubro de 2010. Disponível em: <<https://www.belfercenter.org/publication/pros-and-cons-citizen-diplomacy>>. Acesso em: 02 de out. de 2023.

OKEKE, Chidi Okeke. Citizen Diplomacy and Human Capital Development in Nigeria: A Contemporary Discourse. **International Journal of New Economics and Social Sciences**, 1 (11), p. 297 – 314, 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Carta das Nações Unidas**. Impresso pelo Centro de Informação da ONU para o Brasil (UNIC Rio de Janeiro). São Francisco, 26 de junho de 1945.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PIOVESAN, Flavia. Proteção dos direitos sociais: desafios do *ius commune* sul-americano. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, 3 (2), p. 206-226, julho e dezembro de 2011.

PORTUGAL. Diplomacia Pública. **Portal Diplomático**. República Portuguesa, Negócios Estrangeiros. Política Externa [2019?]. Disponível em: <<https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/politica-externa/diplomacia-publica>>. Acesso em: 02 de out. de 2023.

QUINTANA, Julia Gonçalves; BRANDT, Fernanda. Democracia Liberal e Democracia Participativa: método ou processo? **Direitos Humanos e Participação Política**. V. VIII, p. 569-585, 2017.

QUINTÃO, Thales Torres. Democracia participativa e deliberativa: congruências ou modelos em disputa?. **Cadernos da Escola do Legislativo**. V. 16, número 26. Agosto e dezembro de 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002.

SANTOS, Niedja de Andrade e Silva Forte dos. Diplomacia do cidadão durante a pandemia covid-19: Entre sharp power e soft power. **Public Sciences & Policies**. V. VII, n.º 2, p. 49-82. Publicado em 9 de fevereiro de 2021.

SANTOS, Niedja de Andrade e Silva Forte dos. Diplomacia pública, diplomacia da cidade & diplomacia do cidadão. **Revista Negócios Estrangeiros**. Ed. 20. Publicado em 1 de fevereiro de 2021.

SAUDERS, Harold H. **A public peace process**: sustained dialogue to transform racial and ethnic conflicts. Library of Congress Cataloging-in-Publication Data. Printed in the United States of America. September, 2001.

SCKELL, Soraya Nour. **O cosmopolitismo de Kant**: Direito, Política e Natureza. Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa. Estudos Kantianos, Marília, v. 5, n. 1, p. 199-214, Jan./Jun., 2017. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/ek/article/view/7086>>. Acesso em: 28 de set. de 2023.

SCKELL, Soraya Nour. Os Cosmopolitas. Kant e os “Temas Kantianos” em Relações Internacionais. **Contexto Internacional**. Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 7-46, janeiro/junho 2003.

SCKELL, Soraya Nour. Um público crítico: a condição da paz. **Impulso Revista De Ciências Sociais E Humanas**. Piracicaba, 15(38), p. 61-72. Publicado em 2004.

SEVERINO, Gilvan Alves; FROTA, André Matsuno da. **De Vestfália ao Século XXI**: Os novos agentes das Relações Internacionais. Publicado em 2018. Disponível em: <<https://repositorio.uninter.com/handle/1/256>>. Acesso em: 15 de set. de 2023.

SILVA, Taíza Maria Alves da Silva. **Norberto Bobbio e a questão democrática**: encruzilhadas e perspectivas. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). João Pessoa, Paraíba, 2011.

SILVA, Vinícius Lemos da. **A diplomacia militar e sua contribuição para a política externa brasileira**. Brasília: Universidade de Brasília, Instituto de Relações Internacionais, 2017.

SNOW, Nancy. **Routledge handbook of public diplomacy**. Center on Public Diplomacy. by Routledge, 2009.

UNESCO. **Unesco Creative Cities Network call for applications**: Application Guidelines. Creative Cities. Network, 2021. Disponível em: < <https://en.unesco.org/creative-cities/content/call-applications>>. Acesso em: 09 de out. de 2023.

UNIC RIO. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), última edição em 13 de outubro de 2015. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org>> Acesso em: 20 de set. de 2023.

WEHRENFENNIG, Daniel. Multi-Track Diplomacy and Human Security. **Human Security Journal**. V. 7, p. 80-89. Summer 2008. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/296668093>>. Acesso em: 13 de set. de 2023.

What is multi-track diplomacy?. **IMTD: Institute for Multi-Track Diplomacy**. Arlington, EUA. 1996. Disponível em: <<https://imtdsite.wordpress.com/about/what-is-multi-track-diplomacy/#:~:text=Track%204%20%E2%80%93%20Private%20Citizen%2C%20or%20Peacemaking%20through,private%20voluntary%20organizations%2C%20nongovernmental%20organizations%2C%20and%20special-interest%20groups.>>. Acesso em: 04 de out. De 2023.